

# ACTA Nº 8




## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2009:- - - - -**

----- Aos catorze dias do mês de Abril do ano dois mil e nove, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente, Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores, Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Vitor Manuel Castro Lemos, Ana Margarida Ferreira da Silva, António Carvalho Martins e Mário da Cunha Guimarães. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas quinze horas, verificando-se a falta dos Vereadores José Maria da Cunha Costa, e Augusto Patrício Lima Rocha, tendo este último comunicado a sua substituição, pelo período de dois dias, nos termos do disposto no artº 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo que foi substituído por António José Proença Oliveira Amaral, e, tendo em atenção que se encontrava presente na sala, iniciou de imediato as suas funções como vereador. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o Comunicado de Imprensa que seguidamente se transcreve:- **"COMUNICADO DE IMPRENSA** - A Presidência da Câmara Municipal de Viana do Castelo tem acompanhado com a maior atenção a questão do navio Atlântida, em construção nos Estaleiros Navais, lamentando a intrusão da política partidária na discussão, inquinando o relacionamento entre duas empresas públicas que, tendo acordado as soluções para os problemas surgidos na própria contratação dos dois navios e na correcção dos erros do anteprojecto encomendado a técnicos russos pela empresa açoriana, certamente chegariam a uma solução que defendesse o interesse público (dos dois lados), sem vencedores nem

vencidos. Foi com surpresa que se tomou conhecimento da decisão da administração da Atlântico Line e se viu a inesperada comunicação televisiva do Secretário Regional da Economia que, escamoteando eventuais responsabilidades a que os ENVC são alheios, pôs levianamente em causa a capacidade técnica e o prestígio internacional da maior empresa de construção naval do país. Mais surpreendente e desalinhada foi, porém, a declaração do porta-voz da Empordef, representando à distância os ENVC sem sequer esboçar a sua defesa, por desconhecimento da questão ou lamentável falta de identificação com a empresa vianense, como vem acontecendo desde que foi “inventada” a integração da empresa vianense no Ministério da Defesa, com sucessivas administrações que “não vestem a camisola” nem chegam a aperceber-se da sua cultura empresarial e singular importância para a região. Hoje o Presidente da Câmara Defensor Moura reuniu, a seu pedido com a Administração e a Comissão de Trabalhadores dos ENVC, tendo em seguida visitado o Navio que, a luta político partidária açoriana quer fazer apodrecer nas docas vianenses. Para além dos luxuosos acabamentos, por ventura de superior qualidade aos dos navios Lobo Marinho (Madeira) e Douro Azul, também construídos nos ENVC, é uma embarcação extraordinariamente cómoda para passageiros e espaçosa para automóveis e outras cargas, dando absoluta satisfação aos requisitos do transporte entre as ilhas açorianas e cruzeiros. A questão que deu origem a este conflito de interesses, resulta da dicotomia segurança/velocidade e das soluções encontradas em conjunto pelas duas empresas. Verifica-se que o navio não atinge a velocidade de 18 nós contratada, mas admite-se que certamente ficaria mais afastado desse objectivo se os ENVC cumprissem à risca as especificações que a empresa armadora disponibilizou e que tinha encomendado à referida empresa russa e que, se não fossem introduzidas as correcções, seria, com absoluta certeza, um barco bem menos seguro. Aliás, foi por causa da falta de segurança do navio que a execução do anteprojecto acarretaria, que os ENVC, com o acordo da Atlântico


Line, fizeram as profundas alterações que provocaram a redução de velocidade e o atraso da entrega da construção para além do contratado. Tendo-se assegurado da qualidade da construção do luxuoso navio e tendo obtido garantia da sua segurança na navegação atlântica, o Presidente da Câmara de Viana do Castelo não pode deixar de considerar difamatória a campanha desenvolvida contra os ENVC e manifestamente exagerada a rescisão do contrato celebrado, apenas por o navio não atingir mais um nó e meio de velocidade! Por isso, e face aos contornos político partidários que assumiu este contrato entre duas empresas públicas, o Presidente Defensor Moura convidou o Primeiro-Ministro José Sócrates e o Presidente do Governo Regional dos Açores Carlos César a visitarem o Atlântida e verificarem quão injustificada é esta recusa de disponibilizar à população açoriana e aos turistas o usufruto de um navio de tanta qualidade. O Presidente da Câmara de Viana do Castelo apelou, também, àqueles governantes que, no âmbito das suas competências de tutela das duas empresas contribuíssem para uma solução que respeite globalmente o interesse nacional, em que se inclui naturalmente o respeito do património fabril dos ENVC e a garantia da segurança e comodidade no transporte entre as ilhas dos Açores. (a) Defensor Moura.". O Vereador António Amaral congratulou-se com a posição adoptada pelo Presidente da Câmara, para cuja situação já tinha chamado a atenção na última reunião camarária. **INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE TRABALHO NA PRAÇA DA LIBERDADE** - O Vereador António Amaral solicitou esclarecimentos acerca do motivo pelo qual ainda não foram realizadas as obras de adaptação do edifício da Praça da Liberdade para instalação do Tribunal de Trabalho, em particular sobre se é verdade ter havido desentendimento entre o Ministério da Justiça e o projectista. O Presidente da Câmara pode apenas esclarecer que, de acordo com informações colhidas junto de fonte do Ministério da Justiça, o projecto está a ser revisto, de forma a poder integrar outras valências para além do Tribunal de Trabalho nomeadamente o Tribunal de Família. **ORDEM**



**DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE 27 DE MARÇO:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 27 de Março findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Luís Nobre, Vitor Lemos, Ana Margarida Silva, Carvalho Martins e a abstenção do Vereador António Amaral por não ter participado da referida reunião. **(02) RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CMVC E SMSBVC:-** O Presidente da Câmara começou por fazer a apresentação dos Documentos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Viana do Castelo, realçando os aspectos mais relevantes do respectivo Relatório de Actividades, nomeadamente a elevada execução financeira de 61,4 milhões de euros, a maior de sempre apesar das quebras verificadas no tocante ao I.M.T. e Taxas de Licenciamento de Obras, motivadas pela desaceleração económica. O aumento considerável do património imobiliário do município, verificada em 2008, bem como a renovação das infraestruturas de vários arruamentos da cidade e as actividades desenvolvidas no âmbito das comemorações dos 750 anos do Foral Afonsino e do Dia de Portugal, merecendo ainda referência o substancial aumento das transferências para as Juntas de Freguesia. Concluída a apresentação, o Vereador Carvalho Martins teceu vários comentários ao referido documento salientando alguns aspectos que considerou mais importantes. Seguidamente o Vereador Vitor Lemos, na sua qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, fez por sua vez a apresentação das Contas e Relatório destes Serviços, na sequência do que, e também pelo Vereador Carvalho



Martins, foram tecidos vários comentários. Finda a discussão, o Presidente da Câmara Municipal submeteu a votação, os documentos de Prestação de Contas da Câmara e dos Serviços Municipalizados, tendo-se registado o seguinte resultado: 5 votos a favor, do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Maria Costa, Vitor Lemos, Luís Nobre e Ana Margarida Silva, 2 abstenções dos Vereadores Carvalho Martins e Mário Guimarães e o voto contra do Vereador António Amaral, pelo que foram os mesmos aprovados por maioria. Mais foi deliberado submeter os referidos documentos a apreciação da Assembleia Municipal e mandar remetê-los ao Tribunal de Contas, tudo de acordo com o disposto, nomeadamente, no Regime Jurídico instituído pelo Decreto Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL), conjugado com o artigo 64º, número 2, alínea e), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e no número 1 do artigo 47º da Lei nº 2/07, de 15 de Janeiro. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores José Maria Costa, Luís Nobre, Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Carvalho Martins, Mário Guimarães e António Amaral. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **"DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS** - O ano comemorativo dos 750 anos do Foral, fica assinalado por cinco marcas fundamentais:- 1. A maior execução financeira de sempre, dos Serviços Municipais e Municipalizados (61,4 milhões de euros). 2. O mais relevante conjunto de empreendimentos camarários em novos ou renovados edifícios públicos, na requalificação do espaço público e na ampliação de redes de infraestruturas. 3. O mais vasto e qualificado programa de animação cultural e desportivo (Foral 750/Dia de Portugal/ Festas d'Agonia, etc). 4. Os mais significativos investimentos privados na área industrial, comercial, turística e de



serviços. 5. O mais significativo reconhecimento nacional e internacional da qualidade urbanística, ambiental e cultural de Viana do Castelo. Por isso 2008 deve ser considerado um ano de grande sucesso de gestão pública da Autarquia, em que houve uma notável participação dos agentes empresariais, culturais, desportivos, académicos e sociais do concelho, com positivos reflexos a nível nacional e internacional, credibilizando e prestigiando o município de Viana do Castelo. (a) Defensor Moura.". **"DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Quarto Orçamento, terceiro Relatório de Actividades e Prestação de Contas da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e a poucos meses para encerrar um ciclo de quatro anos, podemos chegar a uma conclusão, que é a mesma que temos insistido ao longo destes quase quatro anos: Viana competitiva, Viana liderante, foi, é e será um falhanço.** Na campanha eleitoral, na análise dos documentos análogos de 2006, 2007 e agora 2008, as conclusões para nós são as mesmas. Na educação e na cultura foram de facto feitos avanços significativos (pág. 9 a 19). Na dinamização da economia e turismo (pág. 41 e 42), o número de páginas reflecte o que afirmamos. Muito falta fazer na Viana competitiva. Uma Viana competitiva virada para as pequenas e médias empresas. Uma Viana competitiva virada para aumentar o rendimento disponível dos vianenses. Propusemos medidas como: A redução da Derrama, 25% ao ano, ou seja, este seria o último ano de pagamento da Derrama; A redução do IRS em 2,5% em 2008 e 2,5% em 2009, ou seja, os vianenses pagariam menos 5% em IRS; A redução do I.M.I e do I.M.T. para o mínimo em 4 anos. Houve uma redução ténue para este ano, ano de eleições "por acaso". O aumento para o dobro das verbas para as Juntas de Freguesia. Mais envelope financeiro, mais responsabilidade para as Juntas de Freguesia, pois saberão melhor onde, quando e como investir, definindo as suas próprias prioridades; A aposta no Monte de Santa Luzia; O repovoamento do Centro Histórico com medidas como, por exemplo, isenção de I.M.I., de taxas para obras, isenção temporária de pagamento de água e saneamento, de utilização do parque de estacionamento em condições especiais. Medidas urgentes para pôr

em prática. Menos impostos, mais rendimento disponível para os vianenses, menos despesa corrente, mais investimento nas freguesias. Na Viana liderante, infelizmente a situação é o que é. Ao longo do Relatório fala-se de parecerias, parceria. Ainda bem. Relevam-se essas mesmas parecerias. Só que falha a mais importante: "A UNIÃO DO ALTO MINHO" é a "Liderança de Viana no Distrito". Consideramos um objectivo fundamental, estratégico, para o Alto Minho e para Viana do Castelo. Alguns indicadores para reflexão (em milhões de euros):-

- PASSIVO A MÉDIO E LONGO PRAZO - 2005 - 27091, 2008 - 40972 - MAIS 51%;
- EVOLUÇÃO DAS RECEITAS DO I.M.T. - 2007 - 5040; 2008 - 2803 - (2004, primeiro ano do novo imposto, 2967);
- EVOLUÇÃO DA RECEITA DO I.M.I. - 2007 - 8309; 2008 - 9378 - (2004, primeiro ano do novo imposto, 5042);
- TAXA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - 72,5 - corrente - 90,7; capital - 60,2;
- TRABALHO EXTRAORDINÁRIO - 2007/2008 - aumento de 28,61%;
- DÍVIDAS A TERCEIROS - 2007 - 4917; 2008 - 8896;
- DÍVIDAS A BANCOS - 2007 - 13225; 2008 - 17423

#### EVOLUÇÃO DA RECEITA

ANO	1993	2005	2006	2007	2008
Impostos locais	4905	11603	13770	16943	14501
Taxas, Multas O. Pró	964	1242	1516	1351	959
Rendimento de propriedades	986	80	85	108	102
Venda de bens de Investimentos	922	552	269	4141	2347
Outros	570	2852	2568	3784	3472
<b>TOTAL</b>	<b>8349</b>	<b>16330</b>	<b>18210</b>	<b>26328</b>	<b>21383</b>
FEF+FCM+IRS	6017	14133	14133	14461	15170
Outros	---	3877	3589	3031	4859
FEDER	4948	2988	4493	3244	3748
Empréstimos	1707	1985	2016	694	5601
<b>TOTAL</b>	<b>21022</b>	<b>39314</b>	<b>42443</b>	<b>47761</b>	<b>50764</b>

### EVOLUÇÃO DA DESPESA

ANO	1993	2005	2006	2007	2008
Despesas com pessoal	4174	10274	10751	11131	11705
Aquisição de serviços	2256	7173	7554	9334	9532
Outros	539	88	109	286	134
<b>Total das Desp. funcionamento</b>	<b>6969</b>	<b>17535</b>	<b>18414</b>	<b>20752</b>	<b>21371</b>
Transferências correntes	2289	2308	2475	2710	2803
Investimento directo	9821	12361	15516	17307	16242
Transferências de capital	1773	4008	4313	5104	6950
Outros	234	2762	1904	1754	2349
<b>TOTAL</b>	<b>21087</b>	<b>38975</b>	<b>42625</b>	<b>47629</b>	<b>49716</b>

Números para análise e reflexão. As conclusões podem ser várias. Mas há duas óbvias: Primeiro, é insustentável continuar a crescer, da forma como tem crescido, a despesa corrente. Andamos a dizer isto há quatro anos e a situação piorou. Segundo, a evolução dos impostos tenderá a diminuir e alguns até de forma significativa, tornando muito difícil um objectivo estratégico que é a redução para os vianenses dos impostos a pagar, com o objectivo de aumentar o seu rendimento disponível. Não é possível estarem à entrada de Caminha e Ponte de Lima cartazes a anunciar descida dos impostos e pensar que, mais tarde ou mais cedo, não terá consequências para Viana. Vai ter, por isso consideramos que estes 4 anos foram perdidos para atingir dois objectivos que são estratégicos: - Reduzir os impostos; - Liderar o Distrito de Viana do Castelo.

(a) Carvalho Martins, (a) Mário Guimarães; (a) António Amaral.". **(03) NOVO**

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E**

**EDIFICAÇÃO:-** O Vereador Luis Nobre apresentou o projecto de Regulamento em título e que

seguidamente se transcreve:-

## **PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**

### **PREÂMBULO**

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, instituiu o regime da edificação e da urbanização.



Este diploma dispõe no seu art.º 3.º que os municípios, no uso do poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de edificação e urbanização, bem como regulamentos relativos ao lançamento e cobrança das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, cujos projectos deverão ser submetidos a apreciação pública, por um período não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais competentes.


O desaparecimento da figura da autorização administrativa, dando lugar à comunicação prévia, e, nalguns casos, retrocedendo para a figura do licenciamento, justifica só por si as alterações que agora são propostas no âmbito da regulamentação municipal das operações urbanísticas.

Com o presente Regulamento pretende-se, não só, regulamentar a liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, mas também, todas as operações administrativas que resultam da actividade inerente ao planeamento e gestão urbanística.

Fica, também, plasmado e renovado o inequívoco empenho do executivo municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspectivem geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais. Incluiu-se, ainda, neste Regulamento a questão das cedências e compensações por materialmente se configurarem como tributos muito próximos das taxas, porque estão indissociavelmente vinculados ao respeito do princípio da proporcionalidade.

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas é ideado ao abrigo e nos termos dos art.ºs 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos art.ºs 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, e alterações introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do art.º 3.º e do art.º 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e alíneas a) do n.º 2 do art.º 53.º, e do n.º 6, do art.º 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim, em cumprimento do que a lei dispõe, a Câmara Municipal delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, o seguinte REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DAS TAXAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO.



# **CAPÍTULO I**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Incidência Objectiva**

1. O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação referentes às taxas e outras receitas devidas pela realização de operações urbanísticas, emissão de alvarás, realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Viana do Castelo.
2. As taxas e demais encargos previstos no presente regulamento aplicam-se ainda às operações urbanísticas cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal, nos termos da lei.

### **Artigo 2.º**

#### **Incidência subjectiva**

1. O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento é o Município de Viana do Castelo.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e tabela anexa, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### **Artigo 3.º**

#### **Definições**

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento consideram-se as definições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e do artigo 4.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Viana do Castelo, publicado no DR II série, n.º 67, de 04.04.2008.
2. Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por área de construção a área bruta de construção contabilizada para efeitos do cálculo do índice de construção, nos termos do n.º 17 do art.º 4.º do regulamento do PDM.

3. Às áreas referidas no ponto 2, acrescem:
  - a) 50% das áreas em cave não contabilizadas para efeitos do cálculo do índice, quando não constituam unidades funcionais autónomas;
  - b) 100% das áreas em cave não contabilizadas para efeitos do cálculo do índice, quando constituam unidades funcionais autónomas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Situações especiais**

1. As operações urbanísticas previstas nos art.ºs 4.º n.º 2 alíneas c), d) e e) e 6.º n.º 1 alíneas c), d), e) e f) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, são consideradas com impacte relevante e com impacte semelhante a uma operação de loteamento, quando:
  - a) Resultem tipologias em banda ou em bloco;
  - b) Resulte área de construção igual ou superior a 750 m<sup>2</sup>.
2. Para os efeitos do n.º 1 do art.º 22.º do RJUE, é sujeito a discussão pública o licenciamento de operações de loteamento que excedam 10 lotes ou unidades de utilização ou uma área de construção superior a 2.000 m<sup>2</sup>.
3. Para os efeitos do n.º 2 do art.º 27.º do RJUE, é sujeita a discussão pública a alteração da licença ou de comunicação prévia de operação de loteamento que promova uma mudança de uso ou de tipologia. Se a alteração promover um acréscimo do número de lotes ou unidades de utilização, será igualmente sujeita a discussão pública se forem excedidos os parâmetros enunciados no ponto anterior.
4. A discussão pública para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 é anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao município, ou do termo do prazo para a sua emissão, não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias e será feita através de jornal local.
5. Para efeitos da notificação a que se refere o n.º 3 do art.º 27.º do RJUE:
  - a) O promotor da alteração deve fornecer a identificação dos proprietários dos lotes constantes no alvará;
  - b) Caso o número de proprietários dos lotes constantes no alvará seja igual ou superior a 20, a notificação será feita por edital a afixar nos lugares de estilo e na sede da Junta de Freguesia da situação do prédio;

- c) Independentemente do número, a notificação será feita nos termos previstos na alínea anterior sempre que os proprietários forem desconhecidos ou de paradeiro desconhecido.
6. Para as operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, estabelece-se como prazo máximo de execução da obra, incluindo as prorrogações legalmente admissíveis, o prazo de 5 anos.

## **CAPÍTULO II**

### **ISENÇÃO DE TAXAS**

#### **Artigo 5.º**

##### **Isenções**

1. Estão isentas das taxas previstas no presente regulamento:
  - a) As entidades às quais a Lei confira tal isenção;
  - b) As Juntas de Freguesia;
  - c) As cooperativas de habitação económica, em relação aos seus empreendimentos habitacionais, sempre que os respectivos projectos respeitem as condições legalmente fixadas para a habitação de custos controlados, e as promovidas por empresas ao abrigo de contratos de desenvolvimento para a habitação;
  - d) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social;
  - e) As associações culturais, desportivas, recreativas ou filantrópicas e as associações religiosas, desde que legalmente constituídas, nas operações urbanísticas que se destinem exclusivamente à realização dos correspondentes fins estatutários.
2. Tratando-se de obras de edificação, estão, igualmente, isentas de taxas as pessoas singulares que tenham usufruído do projecto-tipo destinado a ser utilizado em habitação em regime de auto-construção.
3. As isenções, com excepção das previstas no n.º 1, serão requeridas pelo interessado cujo pedido deverá ser acompanhado dos elementos comprovativos do direito invocado.

## **CAPÍTULO III**

### **LIQUIDAÇÃO, AUTOLIQUIDAÇÃO E COBRANÇA**



### **Artigo 6.º**

#### **Liquidação e autoliquidação**

1. A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.
2. A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte directo, o seu substituto legal ou o responsável legal.

### **Artigo 7.º**

#### **Procedimento na liquidação**

1. A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:
  - a) Identificação do sujeito activo;
  - b) Identificação do sujeito passivo;
  - c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
  - d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras receitas municipais;
  - e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d);
  - f) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.
2. O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.
3. A liquidação de taxas e outras receitas municipais, não precedida de processo, far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

### **Artigo 8.º**

#### **Regra específica da liquidação**

1. O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.
2. Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.
3. Os valores devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:
  - a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
  - b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

### **Artigo 9.º**

#### **Notificação**



1. A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.
2. Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário.
3. A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4. No caso de a notificação ser devolvida pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-la ou não a ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
5. Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.
6. Findo o prazo previsto no número anterior, sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efectuada.

### **Artigo 10.º**

#### **Termos da autoliquidação**

1. Na situação de deferimento tácito, e caso a Administração não liquide a taxa no prazo estipulado, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.
2. Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à admissão expressa, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.
3. O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas no número anterior, solicitar que os serviços prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

### **Artigo 11.º**

#### **Prazo para a autoliquidação**

A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da aprovação, emissão da licença ou admissão da comunicação prévia, ou até ao termo da sua prorrogação.


### **Artigo 12.º**

#### **Erro na liquidação**

1. Quando na liquidação das taxas se verificar que ocorreram erros ou omissões das quais resultaram prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.
2. O devedor será notificado para, no prazo de 15 dias pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.
3. Da notificação deverão constar ainda os fundamentos da liquidação adicional e o seu montante, o prazo para pagar e ainda, a referência a que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva.
4. Quando se verificar que tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida, e não tenham ainda decorrido três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, officiosamente, mediante despacho do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.
5. Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menor.

### **Artigo 13.º**

#### **Momento e formas de pagamento de taxas e outras receitas**

1. As taxas e demais encargos são pagos em numerário, excepto nas situações expressamente previstas na lei ou no presente regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.
  2. O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação, depende de decisão do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação, devendo fazer parte da proposta de decisão, avaliação objectiva dos bens em causa.
  3. As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, por transferência bancária, ou por equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido, para o que se encontram afixados nos serviços de tesouraria, nos locais de estilo e disponibilizados na Internet, o presente Regulamento, bem como o número da conta bancária à ordem da Câmara Municipal e o nome da respectiva instituição bancária.
- 

4. A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efectuada antes da emissão do alvará de licença, ou do início da sua execução, ou da utilização.
5. As taxas relativas à apreciação das operações urbanísticas e demais assuntos administrativos, são cobradas com a apresentação do correspondente pedido, tratando-se de uma taxa fixa, ou no prazo de 15 dias após a notificação para o efeito, nos restantes casos.
6. Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua e, aquele que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

#### **Artigo 14.º**

##### **Pagamento em prestações**

A requerimento do interessado, a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento do valor das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas em prestações trimestrais, devendo as prestações em dívida ser caucionadas por garantia bancária. A autorização fica sujeita às seguintes condições:

- a) Que a taxa liquidada seja superior a 5.000€;
- b) Que, até à emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação seja paga uma parte não inferior a 50% do montante das taxas devidas;
- c) Que o pagamento da quantia restante seja feito em duas prestações iguais, respectivamente até ao fim do primeiro e segundo trimestres seguintes à data da emissão do alvará de licença ou da admissão da comunicação prévia;
- d) O não pagamento das prestações, de acordo com o disposto na alínea anterior, poderá determinar o embargo imediato das obras e/ou cancelamento da licença ou admissão de comunicação prévia, e implica o recurso imediato à caução prestada.

#### **Artigo 15.º**

##### **Extinção do procedimento**

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, acrescido da dilação de 15 dias, implica a extinção do procedimento.

#### **Artigo 16.º**

##### **Cobrança Coerciva**

1. Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu, de facto, do serviço ou do benefício (execução dos serviços por parte do Município), sem o respectivo pagamento.



2. O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

### **Artigo 17.º**

#### **Garantias**

1. À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
2. A dedução de reclamação ou impugnação contra o acto de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos actos materiais que titulam, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **TAXAS DEVIDAS POR OPERAÇÕES URBANÍSTICAS**

#### **SECÇÃO I**

##### **Loteamentos e Obras de Urbanização**

### **Artigo 18.º**

#### **Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de operações de loteamento**

1. A emissão de licença ou apresentação de comunicação prévia de operações de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou de apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento, da qual resulte o aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

## **Artigo 19.º**

### **Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização**

1. A emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização, da qual resulte uma alteração às obras licenciadas, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre a alteração licenciada ou admitida.

## **Artigo 20.º**

### **Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização**

1. Nos casos referidos no n.º 3 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento simultâneo da taxa fixada nos Quadros I e II da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos Quadros I e II da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, da qual resulte o aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

## **SECÇÃO II**

### **Remodelação de Terrenos**

### **Artigo 21.º**

#### **Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos**

1. A emissão do alvará de licença ou a apresentação de comunicação para trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontra definido na alínea i) do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos está também sujeita à taxa referida no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos, da qual resulte o aumento da área de intervenção licenciada é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

### **SECÇÃO III**

#### **Obras de Edificação**

### **Artigo 22.º**

#### **Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de edificação**

1. A emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está também sujeita à taxa referida no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração da qual resulte um aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.
4. Em caso de obras de construção, reconstrução ou ampliação sobre edifícios construídos antes de 1951, para as Freguesias de Santa Maria Maior e Monserrate, a

taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incide apenas sob o aumento licenciado ou admitido.

5. Em caso de obras de construção, reconstrução ou ampliação sobre edifícios construídos antes de 1978, para as restantes Freguesias do Concelho, a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incide apenas sob o aumento licenciado ou admitido.
6. Nos parques de campismo, para efeitos de aplicação de taxas, deve ser quantificada a totalidade da área de intervenção afectada ao empreendimento.

## **SECÇÃO IV**

### **Regimes Especiais**

#### **Artigo 23.º**

##### **Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições**

1. A emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para outras operações urbanísticas, está também sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para outras operações urbanísticas está também sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para outras operações urbanísticas da qual resulte um aumento da área de construção licenciada é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.
4. A construção, reconstrução, ampliação e alteração de muros ou vedações sujeitos a licença ou comunicação prévia, quando integrados em procedimento de licença ou comunicação prévia de uma operação urbanística de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de obras de edificação, está sujeita a uma redução de 50% da taxa para o efeito fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.
5. A demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou de comunicação prévia de uma operação urbanística de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de obras de edificação, está sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.



## SECÇÃO V

### Utilização das Edificações

#### Artigo 24.º

##### **Emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração ao uso**

A emissão de Alvará de autorização de utilização e alteração ao uso está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento.

#### Artigo 25.º

##### **Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica**

1. A emissão de alvarás de autorizações de utilização, ou suas alterações, prevista em legislação específica está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Nos parques de campismo, para efeitos de aplicação de taxas, deve ser quantificada a totalidade da área de intervenção afectada ao empreendimento.

## CAPÍTULO V

### TAXAS POR PROCEDIMENTOS E SITUAÇÕES ESPECIAIS

#### Artigo 26.º

##### **Deferimento tácito**

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia no caso de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

#### Artigo 27.º

##### **Emissão de alvarás de licença parcial**

A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 28.º

##### **Licença especial relativa a obras inacabadas**

Nas situações referidas no art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a concessão de licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa de apreciação,

acrescida da relativa ao prazo, conforme se encontra estabelecido no Quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

### **Artigo 29.º**

#### **Prorrogações**

Nas situações referidas no n.º 3 do art.º 53.º e n.º 5 do art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a concessão de prorrogações está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

### **Artigo 30.º**

#### **Renovação**

Nos casos referidos no art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará resultante da renovação da licença ou apresentação de comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para emissão do título caducado.

### **Artigo 31.º**

#### **Execução por fases**

1. No caso de deferimento ou admissão de comunicação prévia de pedido de execução por fases, nas situações referidas nos art.ºs 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a cada fase corresponde um aditamento ao alvará ou comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente Regulamento.
2. Na fixação das taxas é tida apenas em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
3. Na determinação do montante das taxas é aplicável o previsto nas secções anteriores deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvará de licença ou comunicação prévia de operações de loteamento, de obras de urbanização, de operações de loteamento e obras de urbanização, de obras de edificação ou outras operações urbanísticas.

## **CAPÍTULO VI**

### **TAXA PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS**

## Artigo 32.º

### Objectivo e âmbito

1. A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é destinada a ressarcir o Município dos encargos com a realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas da sua competência, resultantes directa ou indirectamente de operações de loteamento, obras de urbanização, bem como de obras de construção e ampliação de edificações, tanques e piscinas, em áreas não abrangidas por operação de loteamento ou obras de urbanização.
2. Consideram-se infra-estruturas urbanísticas para efeitos de aplicação desta taxa:
  - a) A execução de trabalhos de construção, ampliação ou reparação da rede viária;
  - b) A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos, tais como parques de estacionamento, passeios, jardins, espaços livres de recreio ou lazer e arborização de espaços públicos;
  - c) A construção, ampliação e reparação de redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais, assim como os inerentes órgãos de tratamento;
  - d) A construção, ampliação e reparação da rede de abastecimento de energia eléctrica e iluminação pública e de outras redes de infra-estruturas urbanas da responsabilidade do Município.
  - e) A construção de equipamentos de apoio à educação, à saúde, ao desporto, à cultura e ao lazer.
3. Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respectivos alvarás de licença ou comunicação prévia é simultaneamente paga a taxa referida no número anterior, excepto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização, bem como no caso da licença parcial a que se refere o n.º 5 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.
4. O pagamento desta taxa não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os referentes a taxas ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas e sua conservação, a reembolsos com a execução de ramais de infra-estruturas de abastecimento e drenagem ou os correspondentes à compensação pela não cedência de espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e estacionamento público.

5. Para efeitos de aplicação das taxas aqui previstas, são considerados os seguintes níveis no Município:

**Nível 1** - Areosa, Monserrate, St.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Maior, Meadela, Darque, Afife, Carreço e St.<sup>a</sup> Marta de Portuzelo.

**Nível 2** - V. N. Anha, Barroelas, Chafé, Castelo de Neiva, S. Romão do Neiva, Perre, Serreleis, Cardielos, S. Salvador da Torre, Vila Mou, Lanheses, Mazarefes, Vila Franca, Vila Fria, Subportela, Vila de Punhe e Mujães.

**Nível 3** - Freixeiro de Soutelo, Outeiro, Amonde, S. Lourenço da Montaria, Vilar de Murteda, Nogueira, Meixedo, Deão, Moreira de Geraz do Lima, St.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> de Geraz do Lima, St.<sup>a</sup> Leocádia de Geraz do Lima, Portela de Susã, Deocriste, Alvarães e Carvoeiro.

### **Artigo 33.º**

#### **Cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas**

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, designada por taxa de urbanização (TRMU), é fixada em função dos usos das edificações, da sua localização, do custo médio da construção e do número de infra-estruturas existentes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TRMU(€)} = L \times (\text{F1xA1} + \text{F2xA2} + \dots) \times \text{C(€/m}^2\text{)} \times I$$

Em que:

**TRMU (€)** - é o valor da taxa de urbanização a pagar.

**L** - é o coeficiente relativo à Zona Geográfica onde os lotes ou edificações se localizam, com os seguintes valores fixos:

Nível 1 - 1,8

Nível 2 - 0,9

Nível 3 - 0,5

**F** - é o coeficiente relativo ao tipo de utilização

0,011 - Habitação

0,020 - Comércio e serviços

0,015 - Indústria, armazenagem e outros fins

**A (m<sup>2</sup>)** - área bruta de construção afecta a cada função, a calcular de acordo com a definição estipulada nos termos do número 2 do art.º 3.º do presente regulamento.



**C (€/m<sup>2</sup>)** - Valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente por Portaria para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis,

**I** - coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local - em que o valor base corresponde à situação em que todas as infra-estruturas exigíveis serão executadas pelo promotor, valor ao qual acrescem os valores correspondentes às infra-estruturas já existentes no local e cujos coeficientes se estabelecem no quadro seguinte:

<b>Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento</b>	<b>Valores de I</b>
Valor base	0.40
Arruamentos	0.20
Rede de esgotos	0,10
Rede de águas pluviais	0.08
Rede de abastecimento de água	0.08
Rede de energia eléctrica	0.06
Rede de telecomunicações	0.04
Rede de gás	0.04

- Quando a operação urbanística envolver mais que um tipo de ocupação, o valor da taxa resultará do somatório de cada uma das parcelas calculadas para cada uma das áreas de ocupação diferenciadas.

#### **Artigo 34.º**

##### **Pagamento da TRMU em espécie**

- A Câmara Municipal poderá acordar com o interessado o pagamento da totalidade, ou de parte, do quantitativo da Taxa devida em espécie de valor equivalente, definido nos mesmos termos das compensações ao município.
- Caso o pagamento seja feito em bens imóveis, estes integram-se no domínio privado do município.

## **CAPÍTULO VII COMPENSAÇÕES**

#### **Artigo 35.º**

**Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos**



As operações de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios com impactes semelhantes a uma operação de loteamento ou geradores de impacte urbanístico relevante, conforme previsto no n.º 1 do art.º 4.º do presente Regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

### **Artigo 36.º**

#### **Cedências**

1. Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou, por instrumento próprio a realizar pelo Notário privativo do Município, nos casos de comunicação prévia.
2. O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação com impacte relevante e com impacte semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto no n.º 1 do art.º 4.º do presente Regulamento.
3. Para efeitos do disposto neste artigo consideram-se equivalentes a cedências as áreas que, mantendo a natureza privada, sejam de uso directo e imediato do público, como se de domínio público se tratasse.

### **Artigo 37.º**

#### **Compensação**

1. Há lugar a compensação, sempre que na operação urbanística proposta se verifique que:
  - a) O prédio a lotear esteja servido de infra-estruturas;
  - b) No prédio a lotear não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público;
  - c) No prédio a lotear, os espaços verdes e de utilização colectiva, as infra-estruturas viárias e equipamentos sejam de natureza privada e constituam partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos.

2. A compensação é igualmente devida nas operações urbanísticas que tenham impacte relevante ou impacte semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto no n.º 1 do art.º 4.º do presente Regulamento, sempre que:
  - a) O prédio objecto de operação urbanística esteja servido de infra-estruturas;
  - b) No prédio objecto de operação urbanística, não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público;
  - c) No prédio objecto de operação urbanística, os espaços verdes e de utilização colectiva, as infra-estruturas viárias e equipamentos sejam de natureza privada e constituam partes comuns dos edifícios.
3. Há ainda lugar a compensação sempre que:
  - a) Se mostre urbanisticamente inadequada a realização das cedências impostas, designadamente nas situações previstas no art.º 146.º do Regulamento do Plano Director Municipal e no art.º 123.º-B do Regulamento do Plano de Urbanização de Cidade;
  - b) Nas situações previstas no art.º 147.º no Regulamento do Plano Director Municipal e no art.º 123.º-C do Regulamento do Plano de Urbanização de Cidade.
4. Quando as áreas a ceder forem inferiores às dos parâmetros de dimensionamento previsto nos PMOT, haverá lugar ao pagamento da compensação em relação à diferença entre as áreas de cedência previstas e a área efectivamente cedida ao município
5. A compensação será paga em numerário ou em espécie.

### **Artigo 38.º**

#### **Processo compensatório**

1. A não cedência, total ou parcial, ao Município das áreas legalmente previstas e consequente substituição por compensação carece de decisão favorável da Câmara Municipal.
2. A compensação, total ou parcial, em numerário e/ou em espécie, é definida por decisão da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta do requerente da operação urbanística, no procedimento de aprovação da operação urbanística.
3. As competências previstas nos números anteriores admitem a possibilidade de delegação.

### **Artigo 39.º**

#### **Cálculo do valor da compensação em numerário**

1. A compensação em numerário é calculada em função da área que deveria ser cedida, de acordo com os parâmetros de dimensionamento previstos no Regulamento do Plano Director Municipal.
2. A compensação em numerário é liquidada em conformidade com os valores unitários de preço por metro quadrado de terreno devidamente arranjado, estabelecidos pela Câmara Municipal, em função da zona geográfica, e do índice de construção, em que se situa a operação urbanística, de acordo com os níveis definidos no n.º 3 do art.º 32.º, de acordo com o Quadro XVIII.
3. A liquidação processa-se de acordo com a seguinte fórmula:

- a) Espaços verdes e equipamentos

$$C = A \times Ct$$

Em que:

**C (€)** - valor final da compensação.

**A (m<sup>2</sup>)** - área em falta para Espaços Verdes de utilização colectiva e Equipamentos que devia ser cedida, de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no Regulamento do Plano Director Municipal e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Ct (€)** - Custo do terreno devidamente arranjado/m<sup>2</sup> conforme valores a estabelecer anualmente pela Câmara Municipal em função da zona geográfica e do índice de construção.

- b) Lugares de estacionamento

$$C = Ae \times Ct$$

Em que:

**Ae (m<sup>2</sup>)** - Área necessária para assegurar o número de lugares de estacionamento em falta que deviam ser executados e cedidos, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regulamento do Plano Director Municipal e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Ct (€)** - Custo do terreno devidamente arranjado/m<sup>2</sup>, conforme valores a estabelecer anualmente pela Câmara Municipal em função da zona geográfica e do índice de construção.

#### **Artigo 40.º**

#### **Compensação em espécie com bens de valor equivalente**

1. Se a Câmara Municipal assim entender, a compensação em numerário pode ser substituída por outra, em espécie, composta por bens imóveis ou móveis de valor equivalente.
2. O valor desses bens será determinado por avaliação efectuada por uma comissão constituída por três elementos, sendo dois nomeados pela autarquia e um pelo requerente da operação urbanística, sendo sempre precedida pela determinação do valor da compensação, conforme o art.º 39.º.
3. Se da avaliação resultar um valor inferior ao calculado por aplicação da fórmula do art.º 39.º, o requerente da operação urbanística fica obrigado a pagar a respectiva diferença.
4. Verificando-se que da avaliação efectuada resulta um valor superior ao calculado nos termos do art.º 39.º, a Câmara Municipal somente compensará o requerente da diferença, ou de parte dela, se a substituição por espécie for do seu interesse, podendo optar pela compensação em numerário.
5. Os bens imóveis objecto da compensação integram-se no domínio privado do município.
6. A Câmara Municipal não fica obrigada a destinar a qualquer fim específico os imóveis obtidos nos termos deste artigo, não dispondo o cedente de qualquer direito de reversão sobre eles.
7. A compensação prevista neste artigo deverá estar satisfeita à data da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia.

#### **Artigo 41.º**

#### **Compensação em espécie com obras de urbanização ou outros equipamentos públicos**

1. Excepcionalmente e caso tal se afigure adequado à prossecução do interesse público, pode a Câmara Municipal aceitar como compensação a realização de obras de urbanização independentes de loteamento, ou execução de outros equipamentos públicos.
2. Neste caso, o valor decorrente do programa e caderno de encargos elaborado pela Câmara Municipal para as obras a executar deverá equivaler ao valor achado pela aplicação da fórmula de cálculo definida no art.º 39.º.
3. A compensação prevista neste artigo deverá estar satisfeita até à conclusão da operação urbanística que lhe deu origem.

### **Artigo 42.º**

#### **Plano Municipal de Ordenamento do Território**

Quando o prédio em causa abranja várias zonas definidas no Plano Municipal de Ordenamento do Território, a compensação será correspondente ao somatório das compensações achadas por proporcionalidade das áreas respectivas sobre a área total a lotear ou edificar.

### **Artigo 43.º**

#### **Pagamento em prestações**

Quando se verifique que o valor da compensação ultrapassa o valor de 30.000 euros, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, a requerimento fundamentado do interessado, nos termos do previsto no art.º 14.º e desde que seja prestada caução.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **Artigo 44.º**

#### **Informação prévia e a prevista no art.º 110.º do RJUE**

1. Os pedidos de informação simples e prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento, distinguindo-se conforme sejam requeridas de acordo com o previsto no art.º 14.º n.º 1 ou n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/01, de 4 de Setembro.
2. Está igualmente sujeita a taxa a concessão, expressa ou tácita, de novo prazo de validade dos efeitos de pedido de informação prévia, de acordo com o previsto no art.º 17.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/01, de 4 de Setembro

### **Artigo 45.º**

#### **Cauções**

Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em matéria de prestação de cauções, pode a Câmara Municipal, nos casos em que a natureza da intervenção o justifique, exigir aos promotores a prestação de uma caução nas obras que impliquem a reposição ou execução de pavimentos na via pública, levantados ou danificados, cujo montante será estabelecido por estimativa dos respectivos custos de reposição ou execução, nestes se incluindo as remunerações e ou prestações de serviços



necessários, os materiais aplicados, os equipamentos utilizados e as correspondentes despesas de administração.

#### **Artigo 46.º**

##### **Ocupação do domínio público**

1. A ocupação de espaço público, por motivos de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. O prazo de ocupação de espaço público, por motivos de obra, não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.
3. No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou deles isentos, a licença de ocupação de espaço público é emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, desde que a Câmara Municipal nada tenha a opor.


#### **Artigo 47.º**

##### **Vistorias**

1. A realização de vistorias por motivos da realização de obras ou exigidas por lei, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. O pagamento das taxas correspondentes às vistorias é sempre efectuado no acto da apresentação do respectivo pedido.
3. Não se efectuando, ou tornando-se necessário efectuar novas vistorias por falta imputável ao requerente, são devidas novas taxas.
4. As vistorias poderão ser requeridas de forma faseada, quando se tratar de obras sujeitas a licenciamento faseado, nos termos do disposto na lei.
5. Nos parques de campismo, para efeitos de aplicação da taxa, deve ser quantificada a totalidade da área de intervenção afecta ao empreendimento.

#### **Artigo 48.º**

##### **Operações de destaque**

1. O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque sem projecto de arquitectura, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.
  2. O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque com projecto de arquitectura, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no Quadro IV e número 2 do Quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.
- 

## **Artigo 49.º**

### **Recepção de obras de urbanização**

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV, da tabela anexa ao presente regulamento.

## **Artigo 50.º**

### **Prestação de serviços administrativos**

1. Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. As taxas referidas no número anterior deverão ser liquidadas e pagas no acto de apresentação do pedido.
3. A emissão dos alvarás de licença de loteamento fica condicionada ao pagamento prévio das taxas devidas e ainda das despesas com a publicação e afixação dos respectivos editais, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.
4. Sempre que o interessado, numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente, de acordo com as taxas fixadas no Quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.

## **Artigo 51.º**

### **Publicitação da discussão pública ou de alvará**

1. A publicação de edital nos termos do art.º 78.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pela emissão de alvará ou por comunicação prévia de loteamento, de obras de urbanização ou loteamento e obras de urbanização ou haja lugar a discussão pública, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, são devidas as taxas previstas no Quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento, acrescidas das despesas de publicação do jornal.
2. A Câmara Municipal notifica os promotores para, no prazo de 5 dias a contar do dia em que tomou conhecimento do montante de despesas de publicação, proceder ao respectivo pagamento, sob pena de suspensão dos efeitos da respectiva discussão ou alvará.



## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES**

#### **Artigo 52.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão da Câmara Municipal.

#### **Artigo 53.º**

##### **Documentos urgentes**

1. Sempre que o requerente solicite a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, as taxas respectivas são acrescidas de 100%.
2. Para efeitos do número anterior, são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de 3 dias, a contar da data da apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade.

#### **Artigo 54.º**

##### **Envio e Restituição de documentos**

1. Os documentos solicitados pelo interessado podem ser remetidos por via postal, desde que o mesmo tenha manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e proceda ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.
2. Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correm todas por conta do peticionário.
3. Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.
4. As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, sendo as mesmas cobradas no momento da entrega das mesmas ao interessado de acordo com o Quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.



### **Artigo 55.º**

#### **Actualização**

As taxas previstas e o valor das compensações previstos no presente regulamento serão actualizados, anualmente, sem dependência de qualquer formalidade, em função do índice de inflação no consumidor (sem habitação), relativo ao ano precedente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, considerando-se, para tal, o índice calculado até ao mês de Setembro, inclusive, de modo a permitir que a actualização se opere logo a partir do início do ano económico imediato.

### **Artigo 56.º**

#### **Arredondamentos**

As medidas de tempo, superfície e lineares previstas no presente regulamento para cálculo de taxas serão arredondadas para a unidade ou fracção superior.

### **Artigo 57.º**

#### **Documentos técnicos, minutas e formulários**

A Câmara Municipal poderá estabelecer os documentos técnicos, minutas e formulários que se mostrem necessários a aplicação do presente Regulamento.

### **Artigo 58.º**

#### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

### **Artigo 59.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento e a Tabela anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da Lei.

## **TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**





**Quadro I**  
**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia de operação de loteamento**

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	176,86€
2. Emissão de alvará ou admissão por comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	24,28€
2.2. Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção (acresce ao montante referido no n.º 1)	0,30€
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	95,72€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	95,72€
4.2. Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	0,16€

**Quadro II**  
**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia de obras de urbanização**

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	92,27€
2. Emissão de alvará ou por comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	24,28€
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	12,75€
2.3. Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção	0,16€
2.4. Taxa especial por tipo de infra-estrutura (acresce aos montantes referidos nos n.º 1 e 2)	
2.4.1. Arruamentos	27,79€
2.4.2. Rede de esgotos	6,77€
2.4.3. Rede de águas pluviais	6,77€
2.4.4. Rede de abastecimento de águas	6,77€
2.4.5. Rede de energia eléctrica	6,77€
2.4.6. Rede de telecomunicações	6,77€
2.4.7. Rede de gás	6,77€
2.4.8. Outras	6,77€



2.5. Acresce ao n.º 2.4 o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito	
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	95,72€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	95,72€
4.2. Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	0,16€
4.3. Taxa especial por tipo de infra-estrutura mencionada no n.º 2.4 (acresce aos montantes referidos no n.º 4.1)	0,16
4.4. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	12,75€

**Quadro III**  
**Taxa devida pela emissão de alvará ou comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos**

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	41,80€
2. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	24,28€
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	12,75€
2.3. Taxa especial por m <sup>2</sup> (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	0,03€
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	23,17€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	23,17€
4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	12,75€
4.3. Taxa especial por m <sup>2</sup> em caso de alteração da área intervencionada (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	0,01€

**Quadro IV**  
**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia para obras de edificação**

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	61,18€
2. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	24,28€

2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	12,75€
2.3. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	
2.3.1. Habitação, por m <sup>2</sup> de área de construção	1,05€
2.3.2. Comércio/restauração e bebida, menor ou igual a 100 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> de área de construção	1,05€
2.3.3. Comércio/ restauração e bebida, superior a 100 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> de área de construção	1,97€
2.3.4. Serviços, por m <sup>2</sup> de área de construção	1,97€
2.3.5. Parques de campismo, por 1.000 m <sup>2</sup> de área de intervenção	11,01€
2.3.6. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m <sup>2</sup> de área de intervenção	0,17€
2.3.7. Alojamento local, por m <sup>2</sup> de área de construção	1,05€
2.3.8. Indústria, armazéns e outros afins, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,09€
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	40,88€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	40,88€
4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	12,75€
4.3. Taxa especial (acresce ao montante referido em 4.1), quando aplicável	
4.3.1. Habitação, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,70€
4.3.2. Comércio/serviços/restauração e bebidas, por m <sup>2</sup> de área de construção	1,31€
4.3.3. Parques de campismo, por 1.000 m <sup>2</sup> de área de intervenção	7,36€
4.3.4. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m <sup>2</sup> de área de intervenção	0,11€
4.3.5. Alojamento local, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,70€
4.3.6. Indústria, armazéns e outros afins, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,06€

**Quadro V****Taxa devida pela emissão de alvarás de licenças ou por comunicações prévias para outras operações urbanísticas e para demolições**

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	49,60€
2. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	24,28€
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	12,75€

2.3. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	
2.3.1. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia, por m linear	7,44€
2.3.2. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins, por m <sup>2</sup> de área de intervenção	1,86€
2.3.3. Construção, reconstrução, ampliação de outras construções, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,99€
2.3.4. Demolições de edifícios e outras construções, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,85€
2.3.5. Instalações de postos de abastecimento de combustíveis por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )	3,72€
2.3.6. Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )	59,52€
2.3.7. Autorização para instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, por unidade	669,62€
2.4. Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito	
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	37,02€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	37,02€
4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	12,75€
4.3. Taxa especial (acresce ao montante referido em 4.1), quando aplicável	
4.3.1. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia, por m linear	5,55€
4.3.2. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins, por m <sup>2</sup> de área de intervenção	1,39€
4.3.3. Construção, reconstrução, ampliação de outras construções, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,74€
4.3.4. Demolições de edifícios e outras construções, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,63€
4.3.5. Instalações de postos de abastecimento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )	2,78€
4.3.6. Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )	44,43€
4.3.7. Autorização para instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, por unidade	499,81€
4.4. Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito	



**Quadro VI**  
**Alvará de autorização de utilização e suas alterações**

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	18,71€
2. Emissão de alvará	9,55€
3. Taxa especial, por m <sup>2</sup> de área de construção	
3.1. Habitação	0,32€
3.2. Comércio e serviços	0,60€
3.3. Indústria, excepto tipo 3, armazéns e outros fins	0,03€

**Quadro VII**  
**Alvará de autorização de utilização previstas em legislação específica**

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	18,71€
2. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações para restauração/bebidas	
2.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	9,55€
2.2. Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção	
2.2.1. Restauração/bebidas	0,70€
2.2.2. Restauração/bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados e outros similares	0,56€
2.2.3. Restauração/bebidas com espaço de dança	0,19€
3. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações para comércio, prestação de serviços, armazéns e outros estabelecimentos	
3.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	9,55€
3.2. Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção	
3.2.1. Comércio alimentar/não alimentar/prestação de serviços	1,75€
3.2.2. Armazéns de produtos alimentares com/sem câmara frigorífica	0,48€
3.2.3. Outros estabelecimentos não especificados nos números e artigos anteriores	1,68€
4. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações de recintos de espectáculos e divertimentos públicos	
4.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	23,88€
4.2. Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção	0,14€
5. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações de empreendimentos turísticos	
5.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	23,88€
5.2. Taxa especial	
5.2.1. Parques de campismo, por 1.000 m <sup>2</sup> de área de intervenção	3,37€
5.2.2. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m <sup>2</sup> de área de intervenção	0,05€

6. Emissão do alvará de autorização e suas alterações de alojamento local	
6.1. Taxa pela emissão de alvará e suas alterações	23,88€
6.2. Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção	0,32€
7. Emissão do alvará de exploração e suas alterações de postos de abastecimento de combustíveis na rede viária municipal	
7.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	28,65€
7.2. Taxa especial por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )	1,40€
8. Emissão do alvará de exploração e suas alterações de instalações de armazenamento de combustíveis	
8.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	9,55€
8.2. Taxa especial por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )	22,46€
9. Emissão do alvará de funcionamento e suas alterações de instalações industriais de tipo 3	
9.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	14,33€
9.2. Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção	0,03€

**Quadro VIII**  
**Alvará de licença parcial**

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	47,92€
2. Emissão de alvará de licença parcial para construção de estrutura (as previstas no quadro IV)	

**Quadro IX**  
**Alvará de licença especial relativa a obras inacabadas**

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	47,92€
2. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia	24,28€
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	12,75€

**Quadro X**  
**Informação prévia**

Descrição	Taxa
1. Pedido de informação - Art.º 110.º DL 555/99	26,22€
2. Pedido de informação prévia - Art.º 14.º n.º 1 DL 555/99	



2.1. Operação de loteamento e/ou obras de urbanização	352,06€
2.2. Obras de edificação	118,97€
2.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento	352,06€
2.4. Outros	95,81€
3. Pedido de informação prévia - Art.º 14.º n.º 2 DL 555/99	
3.1. Operação de loteamento e/ou obras de urbanização	537,30€
3.2. Obras de edificação	164,35€
3.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento	537,30€
3.4. Outros	127,30€
4. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	124,07€

**Quadro XI  
Prorrogações**

Descrição	Taxa
1. Prorrogações para execução de obras por cada período de 30 dias	
1.1. Obras de urbanização	25,50€
1.2. Obras de edificação ou outras	19,13€
2. Prorrogação dos efeitos da IP - Art.º 17.º n.º 3 (as previstas no quadro X)	

**Quadro XII  
Ocupação do domínio público por motivo de obras**

Descrição	Taxa
1. Ocupação delimitada com tapumes, por m <sup>2</sup> e período de 30 dias ou fracção	0,81€
2. Ocupação não delimitada por tapumes, por m <sup>2</sup> e período de 30 dias ou fracção	1,30€

**Quadro XIII  
Vistorias**

Descrição	Taxa
1. Vistorias para emissão de autorização de utilização, por m <sup>2</sup> de área de construção	
1.1. Habitação	0,16€
1.2. Comércio e serviços	0,36€

1.3. Indústria, excepto tipo 3 e armazéns	0,01€
1.4. Outros fins	0,16€
2. Vistorias para emissão de autorização de utilização: casos especiais	
2.1. Restauração/bebidas, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,82€
2.2. Restauração/bebidas com sala de dança, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,22€
2.3. Restauração/bebidas com fabrico próprio (pastelaria/panificação e gelados e similares), por m <sup>2</sup> de área de construção	0,66€
2.4. Comércio alimentar/não alimentar e prestação de serviços, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,82€
2.5. Armazéns com/sem câmara frigorífica, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,19€
2.6. Empreendimentos turísticos	
2.6.1. Parques de campismo, por 1.000 m <sup>2</sup> de áreas de intervenção	2,63€
2.6.2. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m <sup>2</sup> de área de intervenção	0,03€
2.7. Alojamento local, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,03€
2.8. Recintos de espectáculo e de divertimento públicos, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,05€
2.9. Postos de abastecimento de combustíveis da rede viária municipal, por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )	1,00€
2.10. Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )	10,00€
2.11. Indústria do tipo 3, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,16€
3. Vistorias específicas	
3.1. Título constitutivo de propriedade horizontal, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,25€
3.2. Determinação das condições de segurança ou de salubridade, por unidade de utilização	124,42€
3.3. Outras vistorias, por unidade de utilização	47,23€

**Quadro XIV**  
**Operações de destaque**

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação ou reapreciação	80,38€
2. Emissão da certidão, por parcela e por fogo ou unidade de utilização	24,28€

**Quadro XV**  
**Recepção de obras de urbanização**

Descrição	Taxa
1. Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, por auto	29,36€
2. Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção	0,05€
3. Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito	

**Quadro XVI**  
**Prestação de serviços administrativos**

Descrição	Taxa
1. Entrada de outros pedidos não enquadráveis nos quadros anteriores	24,28€
2. Averbamentos nos procedimentos de licenciamento/comunicação prévia/autorização de utilização de todas as operações urbanísticas no RJUE (titulares dos processos/técnicos/empregados/etc)	13,23€
3. Outros averbamentos não especificados	13,23€
4. Autenticação de 2. <sup>a</sup> via ou outras de livro de obra	13,23€
5. Certidão de aprovação de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal	
5.1. Taxa de apreciação	49,62€
5.2. Emissão da certidão, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,15€
6. Certidão de aprovação de localização	291,09€
7. Outras certidões	31,76€
8. Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas	
8.1. Até formato A3	
8.1.1. A preto e branco	1,84€
8.1.2. A cores	2,34€
8.2. Acima formato A3	
8.2.1. A preto e branco	7,51€
8.2.2. A cores	10,51€
9. Fotocópias autenticadas/certidões de peças escritas ou desenhadas	
9.1. Até formato A3	
9.1.1. A preto e branco	2,95€
9.1.2. A cores	3,45€
9.2. Acima formato A3	
9.2.1. A preto e branco	16,57€
9.2.2. A cores	19,57€



10. Fornecimento de elementos em formato digital	
10.1. Suporte físico	1,00€
10.2. Por ficheiro digital (acresce ao montante referido no n.º 10.1)	1,83€
11. Buscas desde que o requerente não indique número do processo ou documento, por cada ano	3,73€
12. Colheitas, amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações de carácter técnico e/ou científico	
12.1. Custo administrativo/gestão do processo	50,28€
12.2. Acresce ao montante anterior o custo dos serviços técnicos de suporte, a contratar para o efeito	
13. Depósito de exemplar de ficha técnica de habitação	15,72€
14. Depósito de outros elementos, decorrente de legislação em vigor	35,89€

**Quadro XVII**  
**Publicitação da discussão pública ou do alvará do loteamento ou operação urbanística com impacto semelhante**

Descrição	Taxa
1. Edital	7,71€
2. Acresce as despesas de publicação num jornal de âmbito local ou regional	

**Quadro XVIII**

**Valores unitários de preço por metro quadrado de terreno devidamente arranjado**  
Para efeitos de aplicação do disposto no art.º 39.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação do Município de Viana do Castelo, os valores de Custo/m² de terreno devidamente arranjado, para o ano de 2009, são os seguintes:

INDICES ZONAS	I = 0.2	I = 0.3	I = 0.4	I = 0.5	I = 0.8
NÍVEL 1	45 €	55 €	65 €	75 €	105 €
NÍVEL 2	----	52 €	61 €	70 €	----
NÍVEL 3	----	40 €	45 €	----	----

(a) Luís Nobre.". Finda a apresentação da proposta, o Vereador António Amaral disse congratular-se com o trabalho que foi realizado pela Câmara Municipal, especialmente pelo rigor e critério seguidos na elaboração do Regulamento. Acrescentou todavia que duvida que as novas regras de calculo das taxas de licenciamento levem a uma redução dos valores apurados,



facto este que não se encontra demonstrado nos documentos anexos ao projecto de Regulamento, razão pela qual, referiu, os Vereadores do PSD irão abster-se. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito Regulamento e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do numero 6 do artigo 64º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Maria Costa, Luís Nobre, Vítor Lemos, Ana Margarida Silva e a abstenção dos Vereadores Carvalho Martins, Mário Guimarães e António Amaral. (04)

**ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA VALIMAR:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta de alteração de Estatutos da Valimar que seguidamente se transcreve:-

## **"ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I Disposições gerais**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Constituição**

1. A VALE-E-MAR Comunidade Urbana, nos termos do disposto no nº 4 do art.º 38 da Lei 45/2008 converte-se automaticamente numa Associação de Municípios de fins Específicos, pessoa colectiva de direito publico de âmbito territorial, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. A Associação de Municípios adopta a designação completa de VALE-E-MAR - Associação de Municípios e a abreviatura VALIMAR.
3. A Associação de Municípios é constituída por tempo indeterminado.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Objecto**

A VALIMAR tem por objecto a prossecução de interesses comuns aos municípios que a integram, nos termos da legislação em vigor e dos seus estatutos, nomeadamente:

- a) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;

b) Coordenação de actuações entre os municípios nas seguintes áreas:

- 1) Infra-estruturas de saneamento básico e de abastecimento público;
  - 2) Saúde;
  - 3) Educação;
  - 4) Ambiente, conservação da natureza e recursos naturais;
  - 5) Segurança e protecção civil;
  - 6) Acessibilidades e transportes;
  - 7) Equipamentos de utilização colectiva;
  - 8) Apoio ao turismo e à cultura;
  - 9) Apoios ao desporto, à juventude e às actividades de lazer;
- c) Planeamento e gestão estratégica, económica e social;
- d) Gestão territorial na área dos municípios integrantes.
- e) Gestão de Infra-estruturas e de equipamentos de interesse intermunicipal.

### **ARTIGO 3.º**

#### **Sede**

1. A sede da VALIMAR localizar-se-á no Edifício Vila Rosa, sito na Avenida de Rocha Páris, na cidade de Viana do Castelo.
2. Os serviços de apoio técnico ao funcionamento da VALIMAR ficarão instalados no Edifício Villa Moraes, sito na vila de Ponte de Lima.
3. A mudança do local da sede dentro do município ou para outro dos municípios integrantes, assim como a abertura, transferência e encerramento de delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, depende de deliberação da Assembleia da Associação de Municípios, sob proposta do Conselho Executivo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º

### **ARTIGO 4.º**

#### **Direitos dos municípios integrantes**

Constituem direitos dos municípios integrantes:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Associação de Municípios;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos;
- c) Participar nos órgãos da Associação de Municípios;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos.



### **ARTIGO 5.º**

#### **Deveres dos municípios integrantes**

Constituem deveres dos municípios integrantes da Associação de Municípios:

- a) Prestar à Associação de Municípios a colaboração necessária para a realização das suas actividades, abstendo-se de praticar actos incompatíveis com a realização do seu objecto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação de Municípios, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efectuar as contribuições e transferências financeiras nos termos previstos na lei, nos presentes estatutos e nas deliberações dos órgãos da Associação de Municípios.

### **ARTIGO 6.º**

#### **Património da Associação de Municípios**

1. O património da Associação de Municípios é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos pelos municípios integrantes ou pelas entidades de que estes façam parte.
2. É constituído ainda pelos bens e direitos por ela adquiridos a qualquer título.
3. Os bens transferidos pelos municípios integrantes para a Associação de Municípios serão objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com referência da actividade em que se integram.

## **CAPÍTULO II**

### **Estrutura e funcionamento**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições gerais**

### **ARTIGO 7.º**

#### **Órgãos**

1. A Associação de Municípios é constituída pelos seguintes órgãos:
  - a) Assembleia da Associação de Municípios;
  - b) Conselho Executivo da Associação de Municípios.

### **ARTIGO 8.º**

#### **Mandato**

1. Os membros dos órgãos da Associação de Municípios são eleitos ou designados nos termos dos presentes estatutos.
2. A duração do mandato dos membros da Assembleia e do Conselho Executivo da Associação de Municípios é igual à do mandato para os órgãos das autarquias locais.



3. Os membros serão substituídos por eleitos locais que os venham a substituir no respectivo município.
4. Aos membros da Assembleia, e Conselho Executivo da Associação de Municípios aplicam-se as normas relativas a ajudas de custo, subsídio de transporte e senhas de presença estabelecidas na lei para os membros dos órgãos do município de maior número de eleitores.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Continuidade do mandato**

Os titulares dos órgãos servem pelo período do mandato e mantêm-se em actividade até serem legalmente substituídos.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Requisitos das sessões e reuniões**

1. As deliberações dos órgãos da Associação de Municípios apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Nas reuniões extraordinárias, os órgãos da Associação de Municípios apenas podem deliberar sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocados.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Requisitos das deliberações**

1. As deliberações dos órgãos da Associação de Municípios são tomadas à pluralidade de votos, salvo os casos previstos diferentemente na lei ou nestes estatutos.
2. Em caso de empate, o presidente do órgão tem voto de qualidade.
3. As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
4. Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
5. Exceptuam-se da regra prevista no n.º 1 as deliberações do Conselho Executivo cujos efeitos afectem gravemente os interesses patrimoniais ou económicos de um município, caso em que só poderão ser aprovadas com o voto favorável desse município.
6. As deliberações, sob proposta de qualquer município, serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 acrescida da representatividade da maioria dos eleitores dos municípios da Associação.
7. As deliberações dos órgãos da Associação de Municípios estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.



#### **ARTIGO 12.º**

##### **Força vinculativa das deliberações**

As deliberações dos órgãos da Associação de Municípios vinculam os municípios integrantes.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **Actas**

- 1 . De tudo o que ocorrer nas sessões e reuniões será lavrada acta.
- 2 . As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.
- 3 . As actas respeitantes à última sessão ou reunião de um mandato ou situação equiparada terão de ser aprovadas em minuta.
- 4 . As certidões das actas de qualquer dos órgãos da Associação de Municípios serão requeridas ao presidente do respectivo órgão e passadas dentro dos 10 dias seguintes ao da entrada do respectivo requerimento.
- 5 . As certidões podem ser substituídas por fotocópia autenticada.

#### **SECÇÃO II**

##### **Da Assembleia da Associação de Municípios**

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Natureza e composição**

A Assembleia da Associação de Municípios é o órgão deliberativo da Associação onde estão representados os Municípios associados e é constituída pelos presidentes das Câmaras e das Assembleias Municipais ou seus substitutos legais.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **Eleição**

Compete ao Conselho Executivo da Associação de Municípios promover as diligências necessárias à eleição da Assembleia da Associação de Municípios, nos termos do respectivo regulamento.

#### **ARTIGO 16.º**

##### **Convocação para o acto de instalação do órgão**

Compete ao presidente da Assembleia da Associação de Municípios cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação da nova Assembleia.

#### **ARTIGO 17.º**

##### **Instalação**



1. O presidente da Assembleia da Associação de Municípios cessante, ou, na sua falta ou impedimento, o seu substituto legal, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao da designação.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem presidiu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira sessão do órgão a que compareçam, pelo respectivo presidente.

**ARTIGO 18.º**  
**Primeira reunião**

1. Até que seja eleito o presidente da Assembleia da Associação de Municípios, compete ao eleito mais antigo, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição do presidente e vice-presidentes da mesa e para aprovação do respectivo regimento.
2. Na ausência de disposição regimental, compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

**ARTIGO 19.º**  
**Mesa**

1. Os trabalhos da Assembleia da Associação de Municípios são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e dois vice-presidentes, a eleger de entre os seus membros, pelo período do mandato.
2. O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por qualquer dos vice-presidentes.
3. Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à reunião.
4. Os membros da mesa podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia da Associação de Municípios.



5. No caso de qualquer membro da mesa suspender o mandato no órgão autárquico que representa, será eleito pela Assembleia da Associação de Municípios, de entre os seus membros, o seu substituto, pelo período da suspensão do mandato.

## **ARTIGO 20.º**

### **Competências da Assembleia**

1. Compete à Assembleia da Associação de Municípios:

- a) Eleger o presidente e os vice-presidentes;
- b) Aprovar o seu regimento;
- c) Deliberar sobre a dissolução, a cisão e a liquidação da Associação de Municípios;
- d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelo regimento;
- e) Constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da Associação de Municípios, sem interferência no funcionamento e na actividade normal do Conselho Executivo da Associação de Municípios.

2. Compete, ainda, à Assembleia da Associação de Municípios, sob proposta do Conselho Executivo:

- a) Aprovar alterações aos estatutos, observando-se, para o efeito, a maioria qualificada de dois terços dos membros em efectividade de funções;
- b) Aprovar, por maioria qualificada de dois terços dos membros em efectividade de funções, a mudança do local da sede dentro do município ou para outro dos municípios integrantes, bem como a abertura, transferência e encerramento de delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação;
- c) Aprovar as grandes opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar a celebração de acordos, contratos-programa e protocolos relativos a transferências de atribuições ou competências;
- e) Autorizar a Associação, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas e a constituir empresas;
- f) Aprovar a adesão de outros municípios;
- g) Aprovar regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;



- h) Aprovar a nomeação do administrador executivo, bem como aprovar a sua remuneração;

#### **ARTIGO 21.º**

##### **Competência do presidente da Assembleia**

Compete ao presidente da Assembleia:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- c) Proceder à investidura dos membros do Conselho Executivo;
- d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, por regimento ou pela Assembleia.

#### **ARTIGO 22.º**

##### **Sessões**

1. A Assembleia da Associação de Municípios terá anualmente três sessões ordinárias, e extraordinárias, sempre que necessário.
2. A primeira e a terceira sessões ordinárias destinam-se, respectivamente, à aprovação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das grandes opções do plano e orçamento para o ano seguinte.
3. A duração das sessões, ordinárias ou extraordinárias, não pode exceder dois dias consecutivos, sendo, contudo, prorrogável por igual período, mediante deliberação da Assembleia.
4. As actas ou minutas serão elaboradas por um dos vice-presidentes e assinadas pelos membros da mesa, nelas constando a respectiva deliberação e aprovação.
5. A Assembleia da Associação de Municípios reúne em plenário.

### **SECÇÃO III**

#### **Do Conselho Executivo da Associação de Municípios**

#### **ARTIGO 23.º**

##### **Natureza e composição**

O Conselho Executivo é o órgão executivo da Associação de Municípios e é constituída pelos presidentes das câmaras municipais, em efectividade de funções, de cada um dos municípios integrantes, os quais elegem, de entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

#### **ARTIGO 24.º**

##### **Convocado para o acto da investidura do órgão**



1. Compete ao presidente da Assembleia da Associação de Municípios cessante proceder à convocação dos presidentes das câmaras municipais eleitos para o acto de investidura do novo Conselho Executivo.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes à data legal para a instalação dos órgãos das autarquias integrantes, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

#### **ARTIGO 25.º**

##### **Instalação**

1. O presidente da Assembleia da Associação de Municípios cessante, ou, na sua falta ou impedimento, o seu substituto legal, procede à instalação do novo Conselho Executivo até ao 20.º dia posterior à data legal para a instalação dos órgãos das autarquias integrantes.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem presidiu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira sessão do órgão a que compareçam, pelo respectivo presidente.

#### **ARTIGO 26.º**

##### **Primeira reunião**

1. Até que seja eleito o presidente do Conselho Executivo, compete ao presidente da Assembleia da Associação de Municípios cessante presidir à primeira reunião de funcionamento do Conselho Executivo, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de investidura, para efeitos de eleição do presidente e dos vice-presidentes e para aprovação do respectivo regimento.
2. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

#### **ARTIGO 28.º**

##### **Competências do Conselho Executivo**

1. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:
  - a) Exercer as competências indispensáveis à prossecução das atribuições transferidas pela administração central ou pelos municípios que integram a Associação de Municípios;
  - b) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia da Associação de Municípios;
  - c) Dirigir os serviços técnicos e administrativos criados para assegurar a prossecução das atribuições da Associação de Municípios;
  - d) Propor, à Assembleia da Associação de Municípios, alterações aos estatutos;

- e) Propor, à Assembleia da Associação de Municípios, a mudança do local da sede dentro do município ou para outro dos municípios integrantes, bem como a abertura, transferência e encerramento de delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação;
  - f) Aprovar por unanimidade e propor, à Assembleia da Associação de Municípios, a adesão de outros municípios;
  - g) Propor, à Assembleia da Associação de Municípios, a nomeação de um administrador executivo, bem como a fixação da sua remuneração;
  - h) Designar os representantes da Associação de Municípios em quaisquer entidades ou órgãos previstos na lei;
  - i) Executar os orçamentos, bem como aprovar as suas alterações;
2. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:
- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia da Associação de Municípios as grandes opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
  - b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia da Associação de Municípios;
  - c) Apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projectos e demais iniciativas;
  - d) Apresentar projectos de modernização administrativa e de formação de recursos humanos;
  - e) Conceber e executar os planos plurianuais e anuais de formação dos recursos humanos dos municípios.
  - f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia da Associação de Municípios.

## **ARTIGO 29.º**

### **Competência do presidente do Conselho Executivo**

1. Compete ao presidente do Conselho Executivo:
- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
  - b) Executar as deliberações do Conselho Executivo e coordenar a respectiva actividade;
  - c) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas;



- d) Assinar ou visar a correspondência do Conselho Executivo com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
  - e) Representar a Associação de Municípios em juízo e fora dele;
  - f) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.
2. O presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros do Conselho Executivo, no administrador executivo ou nos dirigentes dos serviços.
  3. Aos vice-presidentes compete coadjuvar o presidente na sua acção e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

#### **ARTIGO 30.º**

##### **Reuniões**

1. O Conselho Executivo reúne ordinariamente duas vezes por mês, em dia e horas certos, a acordar previamente entre os seus membros.
2. O Conselho Executivo pode reunir extraordinariamente sempre que, pelo menos, um dos seus membros, fundamentadamente, o solicitar por escrito.
3. No caso previsto no número anterior, a reunião será marcada com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros.

#### **ARTIGO 31.º**

##### **Administrador Executivo**

1. O Conselho Executivo pode propor, à Assembleia da Associação de Municípios, a nomeação de um administrador executivo para a gestão corrente dos assuntos da Associação de Municípios, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta quais as competências de gestão corrente que lhe são delegadas pelo Conselho Executivo.
2. Mediante proposta do Conselho Executivo, a Assembleia da Associação de Municípios fixa a remuneração do administrador executivo.
3. O administrador executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo, sem direito de voto.
4. As funções de administrador executivo podem ser exercidas, em comissão de serviço, por funcionários do Estado, dos institutos públicos e das autarquias locais, pelo período de tempo de exercício de funções, determinando a sua cessação o regresso do funcionário ao lugar de origem.



5. Compete ao administrador executivo apresentar ao Conselho Executivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.
6. O exercício das funções de administrador executivo por pessoa não vinculada à função pública não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente e é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência.
7. As funções de administrador executivo cessam, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia da Associação de Municípios, sob proposta do Conselho Executivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da gestão económica e financeira**

##### **ARTIGO 40.º**

##### **Contabilidade**

A Associação de Municípios disporá de contabilidade organizada nos mesmos termos das câmaras municipais.

##### **ARTIGO 41.º**

##### **Património**

1. Cada um dos municípios terá quota-parte igual no património da Associação de Municípios.
2. Haverá uma conta denominada «Património», onde se contabilizarão os diversos contributos de cada município integrante.
3. Os valores patrimoniais cuja origem não sejam os municípios integrantes serão contabilizados indivisivelmente.
4. Nas transferências de património dos municípios integrantes para a Associação de Municípios, considera-se como contribuição a diferença entre o valor dos bens transferidos e o montante dos empréstimos que os onerem.
5. A Associação de Municípios poderá contabilizar e liquidar os encargos dos empréstimos eventualmente contraídos para a aquisição dos patrimónios transferidos.
6. Periodicamente, será feita a verificação física dos bens do activo imobilizado, de modo a obter a mais exacta correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

##### **ARTIGO 42.º**

##### **Documentos de prestação de contas**

1. O Conselho Executivo elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à Assembleia da Associação de Municípios os documentos de prestação de



contas, devendo esta sobre eles deliberar no prazo de 30 dias a contar da data da sua recepção.

2. No relatório, o Conselho Executivo exporá e justificará a acção desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e discriminação dos financiamentos obtidos com o mapa de origem e aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

#### **ARTIGO 43.º**

##### **Grandes opções do plano e orçamento**

1. As grandes opções do plano e o orçamento serão remetidos, pelo Conselho Executivo, às Assembleias Municipais dos municípios integrantes, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.
2. A execução do orçamento respeitará a natureza e o montante das verbas previstas para que, nomeadamente na efectivação das despesas, se respeitem os princípios de autorização dependente de cabimento na dotação orçamental.

#### **ARTIGO 44.º**

##### **Ano económico**

O ano económico corresponde ao ano civil.

#### **ARTIGO 45.º**

##### **Receitas e despesas**

1. Constituem receitas da Associação de Municípios:
  - a) O produto das contribuições dos municípios que a integram;
  - b) As transferências do Orçamento do Estado;
  - c) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
  - d) As transferências resultantes de contratualização com a administração central ou com outras entidades públicas ou privadas;
  - e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe seja atribuídos;
  - f) As dotações, subsídios ou participações de que venham a beneficiar;
  - g) As taxas devidas pela utilização de bens e pela prestação de serviços;
  - h) O produto da venda de bens e serviços;
  - i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
  - j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que, a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;

- k) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.
2. Constituem despesas da Associação de Municípios os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas, bem como os resultantes da manutenção e do funcionamento dos seus órgãos e serviços.
  3. É vedado à Associação de Municípios proceder a transferências financeiras para os municípios ou, por qualquer forma ou meio, apoiar investimentos de interesse estritamente municipal.

#### **ARTIGO 46.º**

##### **Contribuições financeiras**

1. As transferências das contribuições financeiras dos municípios integrantes, quer para investimentos quer para despesas correntes, serão fixadas pela Assembleia da Associação de Municípios, sob proposta do Conselho Executivo ou constantes da proposta de orçamento anual.
2. As comparticipações financeiras dos municípios integrantes são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios, constituindo-se os municípios em mora quando não hajam efectuado a transferência da sua comparticipação financeira no prazo fixado pelo Conselho Executivo.
3. A falta de pagamento das contribuições financeiras por qualquer dos municípios determina a aplicação de juros de mora nos termos previstos para as dívidas ao Estado.
4. Os municípios integrantes ficam obrigados a cobrir anualmente os prejuízos, até 31 de Março.

#### **ARTIGO 47.º**

##### **Empréstimos**

1. A Associação de Municípios pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos dos municípios.
2. Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para acorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar um décimo das contribuições dos municípios membros.
3. Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para fazer face ao desenvolvimento da Associação de Municípios.
4. Constituem garantias dos empréstimos o património próprio e as receitas da Associação de Municípios, com excepção das receitas consignadas.
5. Como garantia, poderá a Associação de Municípios deliberar afectar, temporária ou permanentemente, até 10 % da participação dos municípios integrantes no FEF.

6. Os empréstimos contraídos pela Associação de Municípios relevam para os limites da capacidade de endividamento dos municípios integrantes, de acordo com um critério de proporcionalidade em razão da capacidade legalmente definida para cada um deles, salvo quando se destinem a financiar projectos e obras transferidas da administração central.
7. Compete à Assembleia da Associação de Municípios deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos municípios integrantes.
8. A Associação de Municípios pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais.
9. A Associação de Municípios não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos municípios integrantes.

#### **ARTIGO 48.º**

##### **Apreciação e julgamento de contas**

1. É da competência do Tribunal de Contas a apreciação e o julgamento das contas da Associação de Municípios.
2. Para efeito do número anterior, devem ser enviadas, pelo Conselho Executivo, ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as autarquias locais, as contas respeitantes ao ano anterior.
3. As contas deverão ainda ser enviadas às Assembleias Municipais dos municípios integrantes, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a aprovação pela Assembleia da Associação de Municípios.

#### **ARTIGO 49.º**

##### **Isenções fiscais**

A Associação de Municípios beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Apoio técnico, administrativo e participação em outras entidades**

#### **ARTIGO 50.º**

##### **Serviços de apoio técnico e administrativo**

1. A Associação de Municípios é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações, bem como promover a respectiva execução.

2. A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado, conforme os casos, pela Assembleia, sob proposta do Conselho Executivo.

#### **ARTIGO 51.º**

##### **Participação noutras pessoas colectivas**

A Associação de Municípios pode participar em pessoas colectivas que prossigam fins de interesse público e se contenham nas suas atribuições.

### **CAPITULO V**

#### **Pessoal**

#### **ARTIGO 52.º**

##### **Regime de pessoal**

As novas contratações ficarão sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Disposições finais**

#### **ARTIGO 53.º**

##### **Recursos gratuitos e contenciosos**

As deliberações e decisões dos órgãos da Associação de Municípios são gratuitas e contenciosamente impugnáveis nos mesmos termos dos actos dos órgãos municipais.

#### **ARTIGO 54.º**

##### **Admissão de novos municípios**

1. Qualquer município poderá solicitar a sua admissão na Associação de Municípios, através de pedido dirigido ao Conselho Executivo da Associação de Municípios, desde que respeite o nexo de continuidade territorial.
2. É condição de admissão de novos municípios a aceitação plena, por sua parte, dos compromissos e obrigações assumidos pela Associação de Municípios anteriormente à sua admissão.
3. Previamente à admissão de um novo município, será feita a avaliação dos activos da Associação de Municípios, para base de definição do activo com que aquele participará.

#### **ARTIGO 55.º**

##### **Obrigações de permanência**





1. Após a integração numa Associação de Municípios de fins específicos, os municípios constituintes ficam obrigados a nela permanecerem durante um período de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos e de não poderem integrar, durante um período de dois anos, outras associações com a mesma finalidade diversas daquela a que pertencem.
2. Ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a Associação de Municípios de fins específicos em que está integrado, desde que a respectiva Assembleia Municipal delibere nesse sentido por maioria simples.

#### **ARTIGO 56.º**

##### **Extinção da Associação**

A Associação extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação.

1. A Associação pode ser dissolvida por deliberação de quatro quintos dos membros da Assembleia da Associação, em reunião especialmente convocada para esse fim.
2. No caso da dissolução Associação o seu património será repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia da Associação.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta atrás transcrita e em consequência aprovar a presente alteração aos Estatutos e, nos termos e ao abrigo do disposto no numero 4 do artigo 34º conjugado com o numero 3 do artigo 35º da Lei nº 45/2008 de 27 de Agosto, submeter à ratificação da Assembleia Municipal as presentes alterações. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores José Maria Costa, Luís Nobre, Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Carvalho Martins, Mário Guimarães e António Amaral. **(05) CONCURSO DE CONCESSÃO DO BAR DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE**

**SANTA MARIA MAIOR:-** Relativamente ao assunto indicado em título foi presente para aprovação o Regulamento que seguidamente se transcreve:-

### **REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE UM SNACK-BAR SITUADO NO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MAIOR**



## **CONDIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 1º**

Pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com sujeição às condições constantes deste Regulamento, é aberto concurso para a exploração, pelo prazo de 10 anos, de um Snack-Bar situado no Pavilhão Municipal de Santa Maria Maior.

### **ARTIGO 2º**

Ao concurso poderá ser admitido, desde que satisfaça as condições de admissão, qualquer entidade singular ou colectiva.

### **ARTIGO 3º**

**1.** São condições de admissão:

- a) Encontrar-se a entidade concorrente devidamente legalizada quanto à sua constituição, no caso de se tratar de uma sociedade;
- b) Encontrar-se a entidade concorrente com as tributações perfeitamente em dia para com o Estado e Segurança Social;
- c) Sujeitar-se a entidade concorrente não só ao cumprimento das obrigações constantes do presente Regulamento, mas também à responsabilidade pelas obrigações fiscais referentes às diversas modalidades de exploração que forem praticadas.

**2.** Para efeito de prova das condições de admissão ao concurso, de que trata este artigo, cada concorrente deverá juntar à sua proposta os seguintes documentos:

- a) Certidão do pacto social e das suas alterações, na hipótese de se tratar de sociedade, e indicação do número e data do "Diário da República" onde foi publicada a constituição social;
- b) Certidão comprovativa de não estar em dívida ao Estado por contribuições ou impostos liquidados nos últimos três anos;
- c) Certidão comprovativa de ter a situação regularizada perante a Segurança Social;
- d) Declaração, com assinatura reconhecida por notário público, de que o concorrente se sujeita inteiramente às condições impostas pelo presente regulamento e de que assume a responsabilidade financeira pelas tributações que forem devidas pelas actividades da

concessão e pelo cumprimento de todas as disposições legais respeitantes quer ao concorrente, quer à exploração do Snack-Bar.

#### **ARTIGO 4º**

1. As propostas dos concorrentes serão dactilografadas ou manuscritas (neste último caso, com letra bem legível), delas devendo constar, bem claramente, o nome do concorrente, sede ou morada, e importância oferecida para a concessão da exploração.
2. As propostas serão entregues na Secção de Expediente Geral (Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal), em envelope fechado e lacrado, com a indicação do nome do concorrente, envelope este que, juntamente com os documentos a que se refere o ponto 2 do artigo 3º deste Regulamento, será incluído em envelope fechado que contenha externamente os dizeres: **"CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE UM SNACK-BAR SITUADO NO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MAIOR"**.
3. No momento da entrega do envelope que contiver os documentos, a Secção de Expediente Geral do Departamento de Administração Geral fornecerá ao apresentante um recibo dessa apresentação.

#### **ARTIGO 5º**

Todos os envelopes recebidos na aludida Secção de Expediente Geral com destino ao concurso serão abertos no dia tornado público por ANÚNCIO desta Câmara Municipal, perante uma Comissão constituída pelo Presidente da mesma Câmara ou quem o substituir, pelo Vereador da Área Funcional do Desporto e pelo Director do Departamento de Administração Geral ou quem o substituir, podendo a esse acto assistir quaisquer interessados.

#### **ARTIGO 6º**

A Comissão a que se refere o artigo 5º., examinados os documentos apresentados com a proposta, por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respectiva e, lavrando auto, que será assinado pela Comissão, indicará nele quais os concorrentes que serão admitidos ao concurso e as razões pelas quais algum ou alguns foram excluídos, fazendo presente à reunião da Câmara

Municipal, para efeitos da mesma Câmara deliberar sobre a concessão ou não concessão da exploração.

#### **ARTIGO 7º**

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.

#### **ARTIGO 8º**

1. Não existe base de licitação devendo os concorrentes apresentar propostas cujo preço expresse o valor correspondente às prestações mensais, sem prejuízo da actualização a que alude o artigo 10º.
2. No caso de serem iguais no valor mais alto oferecido duas ou mais propostas, a Comissão a que se refere o artigo 5º, procederá, entre os respectivos proponentes presentes, à licitação verbal, a fim de se determinar qual deles oferece maior importância, não sendo aceites lances inferiores a 10 €, de tudo se fazendo referência no auto a que se alude no artigo 6º.

#### **ARTIGO 9º**

No caso de a proposta mais elevada vir a ser aceite pela Câmara Municipal, o concorrente que a tiver apresentado será de tal notificado por meio de carta enviada pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, na qual lhe será designado dia e hora para comparecer, a fim de ser lavrada a competente escritura, cujas despesas, incluindo a do imposto de selo devido, correrão por conta do adjudicatário. A falta de comparecimento no dia e hora designados, ou de cumprimento de qualquer obrigação que impossibilite a sua realização, quando imputáveis ao adjudicatário da concessão, serão consideradas como desinteresse pela adjudicação e desistência dela, ficando a Câmara Municipal, desde logo, desembaraçada de quaisquer obrigações para com o adjudicatário, para efeitos de poder fazer a adjudicação a outro concorrente que haja apresentado proposta que a Câmara Municipal considere digna de ser aceite, ou para proceder à abertura de novo concurso, se nisto vir conveniência.





#### ARTIGO 10º

1. O preço da concessão da exploração, proposto pelo adjudicatário e aceite pela Câmara Municipal, será pago em 120 prestações mensais e iguais, sendo as doze primeiras prestações de valor equivalente ao indicado na proposta do concessionário, a que alude o n.º 1 do artigo 8º, e as subsequentes revistas, no termo de cada período anual, de acordo com o índice de preços no consumidor, sem habitação, publicado pelo INE, relativo ao último ano civil considerável.
2. As duas primeiras serão pagas no dia da celebração da escritura e as restantes até idêntico dia sucessivamente de cada um dos meses seguintes, salvo se, nesse dia, os correspondentes Serviços Administrativos da Câmara Municipal estiverem encerrados, caso em que o pagamento será efectuado no primeiro dia a seguir em que tais Serviços estiverem abertos ao público.
3. O pagamento de qualquer das prestações que não for efectuado no prazo previsto no número anterior, poderá ser ainda feito nos 15 dias seguintes ao prazo atrás estabelecido, mediante cobrança de juros legais de mora;
4. Na falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo estabelecido no número anterior, poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato de concessão, sem direito a qualquer indemnização.

#### ARTIGO 11º

A concessão reveste-se das seguintes condicionantes:

1. O investimento inicial fica a cargo do concessionário, sendo este obrigado a adquirir e instalar (incluindo ligações às redes de águas, saneamento e electricidade) o respectivo mobiliário e equipamento.

§ Único: O equipamento fixo do Snack-Bar, após a sua instalação, passará a constituir propriedade do Município de Viana do Castelo, não tendo o concessionário, no termo da concessão, direito a qualquer indemnização.

2. O restante mobiliário necessário ao funcionamento do Snack-Bar, continuará a pertencer ao concessionário mesmo após o termo da concessão.



3. Fica igualmente a cargo do concessionário a liquidação das contas de consumo de energia eléctrica e água.
4. O horário de funcionamento do Snack-Bar é da responsabilidade do concessionário, sendo os limites fixados entre as 08.00 horas e as 24.00 horas, devendo apresentar uma proposta concreta de horário que será considerada na respectiva avaliação.
5. O concessionário fica obrigado a observar o horário de funcionamento proposto, mantendo o estabelecimento em funcionamento todos os dias úteis e sábados, salvo motivos ponderosos aceites pela Câmara Municipal.

#### **ARTIGO 12º**

1. O Snack-Bar será instalado no Pavilhão Desportivo de Santa Maria Maior e os respectivos trabalhos obedecerão às prescrições técnicas ditadas pelos competentes Serviços Técnicos da Câmara Municipal.
2. A conservação da parte interior do edifício do Pavilhão Municipal de Santa Maria Maior, destinado ao Snack-Bar, fica a cargo do concessionário.

#### **ARTIGO 13º**

O Snack-Bar deverá estar sempre limpo, asseado e em perfeito estado de conservação e os móveis deverão estar também sempre em perfeito estado de limpeza, conservação ou funcionamento, conforme o caso. Dado o equipamento a concessionar se integrar numa instalação desportiva, e próxima de equipamento escolar, é expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e tabaco.

#### **ARTIGO 14º**

A falta de cumprimento do disposto em quaisquer disposições do presente Regulamento, para as quais não esteja prevista outra penalidade, implicará:

- a) Advertência pela Câmara Municipal, que dará um prazo para as necessárias correcções;
- b) Multa até 2.500 €, se não for observada a advertência referida na alínea a), sendo, neste caso, concedido novo prazo;

- c) A faculdade de a Câmara Municipal rescindir o contrato, sem direito a qualquer indemnização, no caso de o concessionário não fazer, dentro do prazo previsto na alínea b), as correcções ordenadas pela mesma Câmara.

#### **ARTIGO 15º**

Fica proibida ao concessionário a cessão, total ou parcial, da exploração a outrem. No caso de morte do concessionário, a exploração transmitir-se-á aos seus herdeiros, se, no prazo de 30 dias após aquela ocorrência, a comunicarem à Câmara Municipal e assumirem, perante esta, a responsabilidade pela submissão às condições da concessão.

#### **ARTIGO 16º**

Fica a cargo do concessionário a obtenção da classificação do Snack-Bar e das tabelas de preços a praticar nele, bem como das licenças necessárias, cuja titularidade passa para a Câmara Municipal por efeito de rescisão do contrato de concessão da exploração ou de ter decorrido o prazo contratual de 10 anos da concessão.

#### **ARTIGO 17º**

1. Em qualquer dos casos de rescisão do contrato, passará imediatamente a Câmara Municipal a dispor livremente das instalações do Snack-Bar, podendo, se assim o entender, proceder à abertura de concurso para nova concessão, não podendo ser admitido a este concurso o concessionário que deu lugar a tal rescisão, nem qualquer pessoa de que possa vir a ser considerada herdeiro.
2. Por cada dia de atraso na entrega das instalações à Câmara Municipal, ficará o concessionário sujeito ao pagamento, a título de indemnização, da importância de 50 €.

#### **ARTIGO 18º**

Não terá o concessionário direito a qualquer indemnização decorrido o prazo da concessão ou no caso de a Câmara Municipal vir a ter de resolver o contrato.

#### **ARTIGO 19º**

As obrigações contratuais assumidas pelo concessionário, nomeadamente as relativas ao cumprimento do estipulado nas cláusulas 10º, 11º, 12º, 2, 14º e 18º, bem como a obrigação de pagamento das multas contratuais, previstas no artº 14º, alínea b) e 17º, n.º 2, serão garantidas por caução do montante de 2.500 €, a favor da Câmara Municipal, e a prestar antes da assinatura

da escritura, caução esta que, no caso de vir a ser utilizada, no todo ou em parte, deverá, no prazo concedido pela Câmara, ser reposta no mesmo quantitativo, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização.".

A Câmara Municipal deliberou aprovar o Regulamento do concurso destinado à concessão da exploração do Snack-Bar do Pavilhão Desportivo de Santa Maria Maior atrás transcrito. Mais foi deliberado lançar o correspondente concurso público de concessão. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores José Maria Costa, Luís Nobre, Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Carvalho Martins, Mário Guimarães e António Amaral. **(06) PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA:-**

Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-  
"PROPOSTA - PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIAS -  
Nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas de Freguesia, propõe-se a celebração de um conjunto de protocolos de colaboração. A Câmara Municipal propõe-se transferir os seguintes meios financeiros para as freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projectos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos. As transferências de verbas previstas em 2009 para as freguesias serão efectuadas de acordo com os autos de medição a efectuar pelos Serviços Técnicos Municipais:

<b>Freguesia</b>	<b>Montante (euros)</b>	<b>Designação Obra</b>
Amonde	5.000	Beneficiação do Coreto
Amonde	7.000	Beneficiação Caminhos Públicos
Cardielos	15.000	Rua Linha Vale do Lima
Mazarefes	15.000	Arranjo Urbanístico Igreja
Torre	10.000	Beneficiação Cemitério
Deocriste	15.000	Alargamento Cemitério
Vila Fria	8.000	Pavimentação Rua Moinho
Alvarães	8.500	Muro da Rua das Tintas
Mujães	3.500	Passeios Av. Reis Magos
<b>TOTAL</b>	<b>87.000 Euros</b>	





(a) José Maria Costa “. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores José Maria Costa, Luís Nobre, Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Carvalho Martins, Mário Guimarães e António Amaral. **(07) PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL DE DEFESA DA**

**FLORESTA:-** Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - Plano Operacional Municipal de 2009 -** A Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Viana do Castelo, aprovou na sua reunião de 6 de Abril de 2009, o Plano Operacional Municipal de 2009. O Plano Operacional Municipal de defesa da floresta contra incêndios para o concelho de Viana do Castelo, estabelece as normas de actuação dos organismos, serviços e estruturas públicas ou privadas com responsabilidades na defesa da floresta contra incêndios e o inventário de meios e de recursos que possam vir a ser utilizados. Define também a estrutura operacional e o mecanismo de coordenação dos meios. Ao nível dos objectivos específicos, pretende-se diminuir o número de incêndios causados por negligencia e de forma intencional, reduzir a cargas combustível em áreas prioritárias aumentando a protecção da floresta, de pessoas e bens, promover e melhorar a gestão da floresta do concelho e contribuir para uma melhor organização e adequação dos meios de prevenção e combate. Com este POM pretende-se efectuar uma distribuição de meios e recursos pelos quatro diferentes sectores em que se divide o concelho para a defesa contra incêndios, de maneira a obter uma melhor eficiência e a melhorar as intervenções de todas as entidades envolvidas, sempre com o objectivo de diminuir a área ardida. A Câmara Municipal de Viana do Castelo vem desenvolvendo vários esforços no sentido de conservar e




valorizar os espaços florestais. Para além da importância deste plano, têm sido essenciais os trabalhos de melhoria de infra-estruturas florestais, e sensibilização para o uso correcto do fogo, a informação sobre as limpezas nas FGC e a realização do fogo controlado. Todo este trabalho tem sido possível dado o empenho e a colaboração de todas as entidades envolvidas no sector de DFCI. Na mesma reunião da Comissão Municipal da Defesa da Floresta foi aprovado o Regulamento do Edificado em Espaço Florestal e Rural que faz parte do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores José Maria Costa, Luís Nobre, Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Carvalho Martins, Mário Guimarães e António Amaral. (08)

### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O SURF CLUBE DE VIANA - APOIO MOVEL À**

**PRÁTICA DESPORTIVA - PRAIA ARDA/BICO - AFIFE:-** Pelo Vereador José Maria Costa

foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O SURF CLUBE DE VIANA - APOIO MÓVEL À PRÁTICA DESPORTIVA - PRAIA ARDA/BICO - AFIFE - O Município de Viana do Castelo tem vindo ao longo dos últimos anos a valorizar as praias marítimas do concelho, requalificando os equipamentos de apoio às actividades balneares e desportivas. No âmbito de um projecto transfronteiriço de "Náutica em Espaço Atlântico " promovido pela Valimar, os Municípios de Viana do Castelo, Caminha e Esposende desenvolveram um projecto de Apoio Móvel à Prática Desportiva com a parceria do Surf Clube de Viana do Castelo. O Apoio Mínimo à Prática Desportiva foi construído de acordo com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha/Espinho e tem como função apoiar as actividades desportivas náuticas desenvolvidas na Praia da Arda/Bico em Afife. Estando o Surf

Clube de Viana do Castelo a desenvolver ao longo dos últimos anos actividades de formação de crianças e jovens e apoiando eventos desportivos nacionais e internacionais de desportos náuticos nesta praia, contribuindo assim para a sua atractividade e conseqüente segurança balnear, o Município de Viana do Castelo propõe-se ceder, através de Protocolo de Colaboração a celebrar entre as partes, o Apoio Móvel à Prática Desportiva ao Surf Clube de Viana por períodos renováveis de 3 anos, ficando a encargo do Surf Clube de Viana o processo de licenciamento junto das entidades competentes e o bom uso do equipamento. (a) José Maria Costa “. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores José Maria Costa, Luís Nobre, Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Carvalho Martins, Mário Guimarães e António Amaral. **(09) SUBSIDIO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ANHA - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA - BALNEÁRIOS - 1ª FASE:-** Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - SUBSIDIO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ANHA - CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS COMPLEXO DESPORTIVO - SERVIÇOS TÉCNICOS - O Município de Viana do Castelo tem vindo ao longo dos últimos anos a apoiar as Associações e Clubes Desportivos do concelho na requalificando das infra-estruturas desportivas. No âmbito da Construção dos Balneários que estão a ser construídos no Complexo desportivo de Vila Nova de Anha, a Câmara Municipal de Viana do Castelo vem atribuir um subsídio á Associação Desportiva e Cultural de Anha no valor de 11.900 Euros, para o acompanhamento técnico das especialidades e fiscalização de obra. A Empreitada da 1ª fase dos balneários encontra-se em curso e foi objecto de um Protocolo de



Colaboração Financeiro entre o Município de Viana do Castelo e a referida Associação. (a) José Maria Costa ". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores José Maria Costa, Luís Nobre, Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Carvalho Martins, Mário Guimarães e António Amaral. **(10) INTERPRETAÇÃO DO Nº 3 DO ARTIGO 147º DO**

**REGULAMENTO DO PDM E DO Nº 3 DO ARTIGO 123º-C DO REGULAMENTO DO**

**PUC:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentado processo do qual consta a informação técnica

que seguidamente se transcreve:- "INTERPRETAÇÃO DO Nº 3 DO ARTIGO 147º DO REGULAMENTO DO PDM E DO Nº 3 DO ARTIGO 123º-C DO REGULAMENTO DO PUC -

Tendo surgido algumas dúvidas na aplicação do disposto da norma referida em epígrafe e após análise e ponderação dos objectivos que estiveram na sua origem, proponho a validação do seguinte entendimento:- **Para efeitos de interpretação do disposto no nº 3 do artigo 147º do**

**Regulamento do PDM e do nº 3 do artigo 123º-C do Regulamento do PUC, deverá considerar-se:-**

**a) Que a parcela referida nesta disposição regulamentar é aquela que vai ser sujeita à operação urbanística em apreciação. b) Que o estacionamento referido nesta disposição**

**regulanientar abrange todos os tipos de estacionamento, quer ele seja de uso privado, quer ele**

**seja de uso público. (a) Isabel Rodrigues".** A Câmara Municipal face ao teor da referida

informação deliberou fixar a interpretação proposta como vinculativa para todos os Serviços

Municipais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da

Câmara e os Vereadores José Maria Costa, Luís Nobre, Vítor Lemos, Ana Margarida Silva,

Carvalho Martins, Mário Guimarães e António Amaral. **(11) ALTERAÇÕES**



**ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

Tipo de Modificação: AOD – ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA					Número 7
Orgânica	Económica	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0201	020117	Ferramentas e Utensílios	2.500,00	1.000,00	
0201	020119	Artigos Honoríficos e de Decoração	2.000,00		3.000,00
0201	020208	Locação de Outros Bens	200,00		1.800,00
0201	020213	Deslocações e Estadas	10.000,00		5.000,00
0201	020225	Outros Serviços	188.300,00		33.700,00
0201	0405010208	Outros	842.201,00		
0201	070107	Equipamento de Informática	517.000,00	170.000,00	
0201	070108	Software Informático	385.000,00	230.000,00	
0201	0805010202	Sedes de Junta e Centros Cívicos	110.000,00		150.000,00
0201	0805010203	Arranjos Urbanísticos	265.000,00		50.000,00
0201	0805010204	Maquinaria e Equipamento de Transporte	107.500,00		50.000,00
0201	0805010207	Pavilhões Desportivos	107.500,00		50.000,00
0201	0805010208	Outras Transferências	846.000,00		50.000,00
0202	020208	Locação de Outros Bens	500,00		2.000,00
0202	02021009	Outros	500,00		4.500,00
0202	02021209	Outros	2.000,00	1.000,00	
0202	020218	Vigilância e Segurança	500,00		1.500,00
0202	020220	Outros Trabalhos Especializados	93.500,00		10.000,00
0202	020222	Serviços de Saúde	12.320,00		10.000,00
0202	07010413	Outros	5.323.000,40	2.065,00,00	
0203	020101	Matérias – Primas e Subsidiárias	37.000,00	5.000,00	
0203	02010299	Outros	12.000,00	1.000,00	
0203	020104	Limpeza e Higiene	1.500,00	500,00	
0203	020112	Material de Transporte – Peças	42.000,00	2.000,00	
0203	020203	Conservação de Bens	115.500,00	8.000,00	
0203	020225	Outros Serviços	421.500,00		2.000,00
0203	0701030101	Paços do Concelho	163.000,00		37.000,00
0203	07011002	Outro	248.000,00	1.000,00	
0203	070111	Ferramentas e Utensílios	13.000,00	6.000,00	
0203	07030301	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	2.630.173,52		
0203	07030313	Outros	414.000,00	8.000,00	
0204	020101	Matérias – Primas e Subsidiárias	64.500,00	2.000,00	
0204	020117	Ferramentas e Utensílios	6.000,00	1.000,00	
0204	020220	Outros Trabalhos Especializados	198.000,00	38.000,00	
0204	0701030202	Museus	1.112.000,00	9.000,00	
0204	0701030209	Outros	4.803.000,00		2.198.000,00
0204	07011002	Outro	64.000,00	37.000,00	
0204	070111	Ferramentas e Utensílios	6.000,00	1.000,00	
0204	070112	Artigos e Objectos de Valor	5.000,00	1.000,00	
0204	07011501	Estudos e Projecto	15.000,00		10.000,00
0205	020121	Outros Bens	159.500,0		18.500,00
0205	020220	Outros Trabalhos Especializados	1.081.500,00	5.000,00	
0205	07010201	Construção	43.500,00	1.500,00	
0205	07010203	Reparação e Beneficiação	38.500,00		1.500,00
0205	0701030209	Outros	425.717,80		138.000,00
0205	07010305	Escolas	4.687.589,38	88.000,00	
0205	07011002	Outro	257.000,00		18.000,00
0205	07011501	Estudos e Projecto	43.000,00	18.000,00	
0206	020214	Estudos, Pareceres, Projectos e Consultadoria	35.000,00	30.000,00	
0206	020220	Outros Trabalhos Especializados	27.500,00		2.500,00
0206	070109	Equipamento Administrativo	5.000,00		5.000,00
0206	07011002	Outro	155.000,00		50.000,00
0206	07030313	Outros	342.000,00		8.000,00
0207	070109	Equipamento Administrativo	5.000,00		5.000,00
0207	07030301	Viadutos Arruamentos e Obras Complementares	3.387.852,77	185.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:				2.915.000,00	2.915.000,00

Tipo de Modificação: APA - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES						Número:7	
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições	
0201	0805010202	2002 A 17	Centros Cívicos	60.000,00		100.000,00	
0201	0805010202	2002 A 18	Sedes de Junta	50.000,00		50.000,00	
0201	0805010204	2002 A 20	Equip./Maquinaria e Material de Transportes	107.500,00		50.000,00	
0201	0405010208	2002 A 22	Outras Transferências	60.000,00	10.000,00		
0201	0805010207	2002 A 24	Instalações Desportivas	107.500,00		50.000,00	
0201	0405010208	2002 A 45	Prevenção de Fogos Florestais	17.500,00		10.000,00	
0201	0805010208	2002 A 45	Prevenção de Fogos Florestais	50.000,00		50.000,00	
0201	0805010203	2005 A 13	Arranjos Urbanísticos	265.000,00		50.000,00	
0205	020121	2007 A 44	Material Didáctico	15.500,00		18.500,00	
0203	020225	2008 A 11	Programa Bandeira Azul	3.000,00		2.000,00	
0206	020220	2009 A 3	Centro de Monitorização Ambiental - CMIA	2.500,00		2.500,00	
Total de Aumentos/Diminuições					10.000,00	383.000,00	

Tipo de Modificação: API - ALTERAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS						Número:7	
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições	
0205	07011501	2002 I 5	Estudos e Projecto	23.000,00	18.000,00		
0204	070112	2002 I 21	Construção e Benef. Museus e Núcleos Museológicos	5.000,00	1.000,00		
0204	0701030209	2002 I 26	Coliseu	4.800.000,00		2.200.000,00	
0205	07010203	2002 I 42	Outras Construções e Beneficiações	38.500,00		1.500,00	
0203	07030301	2002 I 76	Arruamentos Urbanos da Área Oriental	321.924,00	35.000,00		
0205	07011002	2002 I 99	Equipamento e Apetrechamento	182.000,00		18.000,00	
0206	07011002	2002 I 129	Mobiliário e Equipamento	145.000,00		50.000,00	
0203	07011002	2002 I 136	Equipamento Básico	171.000,00	1.000,00		
0204	07011002	2002 I 136	Equipamento Básico	62.000,00	37.000,00		
0206	070109	2002 I 144	Equipamento Administrativo	5.000,00		5.000,00	
0207	070109	2002 I 144	Equipamento Administrativo	5.000,00		5.000,00	
0203	070111	2002 I 145	Ferramentas e Utensílios	13.000,00	6.000,00		
0204	070111	2002 I 145	Ferramentas e Utensílios	6.000,00	1.000,00		
0205	0701030209	2002 I 182	Centro Náutico Parque da Cidade (Remo e Piscina)	217.717,80		138.000,00	
0204	07011501	2002 I 184	Estudos e Projectos	15.000,00		10.000,00	
0201	070107	2003 I 21	Equipamento Informático	337.000,00	170.000,00		
0201	070108	2003 I 21	Equipamento Informático	275.000,00	230.000,00		
0205	07010305	2004 I 5	Centro Escolar de Mujães	926.544,00	88.000,00		
0204	0701030202	2004 I 21	Beneficiação Museu de Arte e Arqueologia	42.000,00	9.000,00		
0203	0701030101	2005 I 1	Requalificação Edifício Sede	163.000,00		37.000,00	
0203	07030301	2006 I 3	Avenida do Atlântico	65.486,00		35.000,00	
0206	07030313	2006 I 4	Requalificação de Núcleos Rurais – Montaria (Agris)				
0207	07030301	2006 I 13	P. I Linha Férrea Areosa – S. Sebastião	948.789,00	185.000,00		
0204	0701030209	2007 I 2	Escola Profissional Musica – Auditório	3.000,00	2.000,00		
0203	07030313	2007 I 29	Parques Infantis	28.000,00	8.000,00		
0205	07010201	2008 I 6	Outras Urbanizações Municipais	2.500,00	1.500,00		
0202	07010413	2009 I 5	Zona Industrial de Alvarães	2.328.000,40	2.065.000,00		
Total de aumentos/diminuições					2.857.500,00	2.507.500,00	
Total Geral					5.782.500,00	5.805.500,00	

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores José Maria Costa, Luís Nobre, Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Carvalho Martins, Mário Guimarães e António Amaral. **(12) DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DOS PODERES DELEGADOS:-** O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos pelo Presidente e pelos Vereadores em quem subdelegou, no período que mediou desde a última reunião camarária. **(13) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-** Encerrada a

ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado a intervenção de Vasco Filipe Pinto Penela, na qualidade de representante de onze famílias residentes no Lote 4, da Travessa dos Sobreiros, freguesia de Areosa, o qual depois de expor a situação relativa à falta de baixada eléctrica solicitou os bons officios da Câmara Municipal para impedir que a EDP interrompa o fornecimento de energia eléctrica, conforme anunciou que faria no processo dia 30 de Abril corrente. O Presidente da Câmara respondeu que o prédio em questão dispõe de licença de utilização, pelo que o assunto não se prende com o processo de licenciamento camarário, devendo este pedido ser dirigido aos próprios serviços da EDP. (14)

**APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores José Maria Costa, Luís Nobre, Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Carvalho Martins, Mário Guimarães e António Amaral. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezassete horas declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.



